

Diário do Município



Oficial de Curuçá

Terça-feira, 07 de julho de 2026

Curuçá – Pará – Ano III Nº 235

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ

HAMILTON BRITO DOS SANTOS ALVES
Prefeito Municipal
VANDERSON GARCIA FERREIRA
Vice-prefeito
JEFFERSON FERREIRA DE MIRANDA
Secretária Municipal de Administração
JULIO CESAR GUSMÃO NASCIMENTO
Chefe de Gabinete
CARLOS EDUARDO FORMIGOSA PINHEIRO
Procurador Geral do Município
ALESSANDRO MIRANDA DE MACÊDO MARTINS
Secretário Municipal de Finanças
ARIANA ALMEIDA DE MIRANDA
Secretária Municipal de Assistência Social
HELEN LAISE PINHEIRO ALVES
Secretário Municipal de Educação
VANDERSON GARCIA FERREIRA
Secretária Municipal de Cultura
EVALDO LUIZ ALVES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Esporte e Lazer
CESAR DE CAMPOS FERREIRA SARMANHO
Secretária Municipal de Saúde
VICTOR TADEU MODESTO BORGES
Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Transporte
CARLOS ALBERTO SILVA DA SILVA JÚNIOR
Secretário Municipal de Meio Ambiente
HENRIQUE ALVES DE CAMPOS
Secretário Municipal de Turismo
SIRLENE SOCORRO CABRAL COSTA
Secretária Municipal de Pesca e Aquicultura
NELSON PABLO MODESTO DA SILVA
Secretário Municipal de Segurança Pública
MATHEUS DA SILVA ALMEIDA
Secretário Municipal de Agricultura
ARTHUR REGINALDO SARAIVA DA SILVA
Secretário Municipal de Planejamento, Projeto e Economia

CÂMARA MUNICIPAL DE CURUÇÁ

HILDEMIR DE ARAÚJO DE CARVALHO
Presidente
ROSIVAN CABRAL DE SOUZA
Vice-Presidente
TIZIANE DA FONSECA MATOS
1º Secretário
ANA SILVIA NEVES DE MELO
2º Secretário
DEUDETE ATAIDE MIRANDA JUNIOR
1º Suplente
ELIAS TRINDADE
2º Suplente

Diário Oficial
Responsabilidade:
Secretaria Municipal de Administração



LEI Nº 2.267, DE 29 DE JUNHO DE 2026.

“Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentaria Anual para o exercício financeiro de 2027 e dá outras providências”

HAMILTON BRITO DOS SANTOS ALVES, Prefeito Municipal de Curuçá-PA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Em cumprimento ao disposto no § 2.º do artigo 165, da Constituição Federal, artigo 4.º da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000, e nas disposições contidas na Lei Orgânica Municipal, esta Lei estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2027, compreendendo:

I - As metas e prioridades da Administração Pública Municipal;

II - A estrutura e organização dos orçamentos;

III - A elaboração da proposta orçamentária;

IV - As disposições relativas à dívida pública municipal;

V - As disposições sobre alterações na legislação e sua adequação orçamentária;

VI - As prioridades e metas previstas para a Administração Pública e os compromissos assumidos com a população;

VII - Os programas de duração continuada, inclusive de investimentos, traduzidos na melhoria e ampliação de serviços essenciais;

VIII - As ações de manutenção e modernização dos órgãos da Administração Pública Municipal; e,

IX - As ações para a conclusão de projetos prioritários em execução.

CAPÍTULO II

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2.º As metas e prioridades dos Poderes Executivo e Legislativo, para o exercício financeiro de 2027, estão detalhadas através dos respectivos **Programas, Metas, Ações, Projetos e Atividades**, identificando as respectivas metas físicas em consonância com o Plano Plurianual que abrange o quadriênio de 2026 à 2029, com a correspondente alocação de recursos orçamentários para sua consecução, consolidadas através do **Anexo de Metas e Prioridades**, integrante desta Lei, as quais têm precedência na alocação de recursos na lei orçamentária, não se constituindo em limite à programação da despesa.

Parágrafo Único.

Na elaboração da Proposta Orçamentária para o exercício financeiro de 2027, será dada maior prioridade:

- a) Às políticas de inclusão;
- b) Ao atendimento integral à criança e ao adolescente;
- c) A austeridade na gestão dos recursos públicos;
- d) À promoção do desenvolvimento econômico sustentável;
- e) À promoção do desenvolvimento urbano e rural; e
- f) Utilização de pelo menos 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida do ano imediatamente anterior com Ações do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

CAPÍTULO III

DAS METAS FISCAIS

Art. 3.º As metas de resultados fiscais do Município para o exercício financeiro de 2027 são as estabelecidas no **Anexo II - Metas Fiscais**, integrante desta Lei, desdobrado em:

I - Metas Anuais;

II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

VI - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

VII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo único. Os valores do **Anexo II - Metas Fiscais**, devem ser considerados como estimativa, admitindo-se variações de forma a acomodar a trajetória que os determinem até o envio do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2027 ao Poder Legislativo Municipal, acarretando os necessários ajustes das Metas Fiscais.

CAPÍTULO IV DOS RISCOS FISCAIS

Art. 4.º Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no **Anexo I - de Riscos Fiscais**, integrante desta Lei, detalhado no **Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências**, no qual são informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações presentes, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do Município.

CAPÍTULO V DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

Art. 5.º Na elaboração da proposta orçamentária e em sua execução, o Poder Executivo buscará a preservação do equilíbrio das finanças públicas, por meio da gestão das receitas e das despesas, dos gastos com pessoal, da dívida e dos ativos, sem prejuízo do cumprimento das vinculações constitucionais e legais e da necessidade de prestação adequada dos serviços públicos.

Art. 6.º A elaboração da Proposta Orçamentária para o exercício de 2027 compreenderá o **Orçamento Fiscal** e o da **Seguridade Social** referente aos Poderes Executivo, Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e obedecerá ao disposto na Lei Complementar Federal n.º 101/00, Lei Federal n.º 4.320/64 e demais dispositivos legais vigentes, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal.

Art. 7.º As propostas parciais dos órgãos da Administração Direta e Indireta serão elaboradas segundo os preços vigentes em julho/2026 e apresentados à Secretaria Municipal de Finanças até o dia 31 de julho de 2026, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária.

Art. 8.º O Poder Legislativo elaborará sua proposta orçamentária e a remeterá ao Poder Executivo até o dia 31 de agosto de 2026, em conformidade com a Emenda Constitucional n.º 25/00.

§ 1.º O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, até 30 (trinta) dias antes do prazo fixado no artigo 8.º, os estudos e as estimativas das receitas para os exercícios de 2026 e 2027, inclusive da Receita Corrente Líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo,

conforme estabelece o artigo 12, da Lei Complementar Federal n.º 101/00.

§ 2.º Os Créditos Adicionais lastreados apenas em anulação de dotações do orçamento do Poder Legislativo serão abertos pelo Executivo, se houver autorização legislativa, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação daquele Poder.

Art. 9.º A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2027 conterá Reserva de Contingência para atender a possíveis passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1.º A Reserva de Contingência será fixada em no máximo 2,00%% (dois vírgula por cento) da Receita Corrente Líquida e sua utilização dar-se-á mediante Créditos Adicionais abertos à sua conta.

§ 2.º O saldo da Reserva de Contingência apurado ao final de cada bimestre, caso não seja necessário para os fins previstos no caput, somente poderá ser utilizado como fonte para abertura de créditos adicionais mediante prévia e específica autorização do Poder Legislativo.

Art. 10. Fará parte da proposta de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2027 a ser enviada pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo:

I – Mensagem;

II - Projeto de Lei; e,

III - Anexos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, discriminando

a Receita e a Despesa, na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO VI

DAS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 11. As Despesas com Pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como dos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta, observarão as disposições contidas nos artigos 18 a 22 da Lei Complementar Federal n.º 101/00.

Art. 12. Desde que respeitados os limites e as vedações previstos no inciso III do artigo 20 e parágrafo único do artigo 22, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, ficam autorizados o aumento da despesa com pessoal para:

I - Concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;

II - Admissão de pessoal ou contratação a qualquer título;

III - criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;

IV - Provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente; e,

V - Revisão do sistema de pessoal, particularmente de plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria da qualidade do serviço público por meio de políticas de valorização profissional e

melhoria das condições de trabalho do servidor público.

Art. 13. Os aumentos de despesa de que trata o artigo 12 somente poderão ocorrer se houver:

I - Prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - Lei específica para as hipóteses previstas no seu inciso I; e,

III - no caso do Poder Legislativo, observância aos limites fixados nos artigos 29 e 29-A da Constituição Federal.

Art. 14. Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar Federal n.º 101/00, a contratação de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais e inadiáveis de saúde pública, manutenção das atividades mínimas das instituições de ensino ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecidas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Fica dispensada do encaminhamento de projeto de lei a concessão de vantagens já previstas na legislação.

CAPÍTULO VII

DOS NOVOS PROJETOS, DAS DESPESAS PRIORITÁRIAS E DOS INVESTIMENTOS

Art. 15. A Proposta de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2027 não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1.º A regra constante do caput aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2.º Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os respectivos cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

Art. 16. A Proposta de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2027 poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas e consórcios públicos regulados pelas Leis Federais n.ºs. 11.079/04 e 11.707/05, desde que os referidos projetos estejam contemplados no Plano Plurianual do período 2026/2029.

CAPÍTULO VIII

DO ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Art. 17. Para os fins do disposto no § 3.º do artigo 16 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, consideram-se irrelevantes as despesas com aquisição de bens ou de serviços e com a realização de obras e serviços de engenharia até os valores de dispensa de licitação estabelecidos, respectivamente, nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, observadas as atualizações

determinadas pelo Governo Federal com base no artigo 182 da referida lei.

CAPÍTULO IX

DO CONTROLE DE CUSTOS

Art. 18. Para atender ao disposto na alínea “e” do inciso I do artigo 4.º da Lei Complementar n.º 101/00, os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências junto aos respectivos setores de contabilidade e orçamento para, com base nas despesas liquidadas, apurar os custos e avaliar os resultados das ações e dos programas estabelecidos e financiados com recursos dos orçamentos.

Parágrafo único. Os custos apurados e os resultados dos programas financiados pelo orçamento serão apresentados em quadros anuais, que permanecerão à disposição da sociedade em geral e das instituições encarregadas do controle externo.

CAPÍTULO X

DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A PESSOAS FÍSICAS E A PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

Art. 19. Observadas as normas estabelecidas pelo artigo 26, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, para dar cumprimento aos programas e às ações aprovadas pelo Poder Legislativo na Lei Orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a destinar recursos para cobrir, direta ou indiretamente, necessidades de pessoas físicas, desde que em atendimento a recomendação expressa de unidade competente da Administração.

Parágrafo único. De igual forma ao disposto no caput deste artigo, tendo em vista o

relevante interesse público envolvido e de acordo com o estabelecido em lei, poderão ser destinados recursos para a cobertura de déficit de pessoa jurídica, sem fins lucrativos.

Art. 20. Será permitida a transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, por meio de auxílios, subvenções ou contribuições, desde que observadas as seguintes exigências e condições, dentre outras porventura existentes, especialmente as contidas na Lei Federal n.º 4.320/64 e as que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo:

I – Apresentação de Programa de Trabalho a ser proposto pela beneficiária ou indicação das unidades de serviço que serão objeto dos repasses concedidos;

II – Demonstrativo e Parecer Técnico evidenciando que a transferência de recursos representa vantagem econômica para o órgão conessor, em relação a sua aplicação direta;

III – justificativas quanto ao critério de escolha do beneficiário;

IV – Em se tratando de transferência de recursos não contemplada inicialmente na Lei Orçamentária, declaração quanto à compatibilização e adequação aos artigos 15 e 16 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000;

V – Vedação à redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;

VI – Apresentação da Prestação de Contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e

inexistência de prestação de contas rejeitada;

VII – cláusula de Reversão Patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor da concedente em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos.

§ 1.º A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura.

§ 2.º As contribuições somente serão destinadas a entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o § 1.º deste artigo.

§ 3.º A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no § 6.º do artigo 12 da Lei n.º 4.320/64, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam de atendimento direto e gratuito ao público.

Art. 21. As disposições dos artigos 19 e 20 desta Lei serão observadas sem prejuízo do cumprimento das demais normas da legislação federal vigente, em particular da Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, quando aplicáveis aos municípios.

CAPÍTULO XI

DO CUSTEIO DE DESPESAS, DO REPASSE E DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Art. 22. Fica o Poder Executivo autorizado a arcar com as despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes da Lei Orçamentária Anual e se estiverem firmados os respectivos convênios, ajustes ou congêneres, se houver recursos orçamentários e financeiros disponíveis e haja autorização legislativa, dispensada está no caso de competências concorrentes com outros municípios, com o Estado e com a União.

Parágrafo único. A cessão de funcionários a outras esferas de governo independe das exigências do caput, desde que não sejam admitidos para esse fim específico e salvo se para realizar atividades em que o Município tenha responsabilidade solidária com outros entes da federação, em especial nas áreas de educação, saúde e assistência social.

Art. 23. As transferências financeiras a outras entidades da Administração Pública Municipal serão destinadas ao atendimento de despesas decorrentes da execução orçamentária, na hipótese de insuficiência de recursos próprios para sua realização.

Parágrafo único. Os repasses previstos no caput serão efetuados em valores decorrentes da própria Lei Orçamentária Anual e da abertura de Créditos Adicionais, Suplementares e Especiais, autorizados em lei, e dos Créditos Adicionais Extraordinários.

CAPÍTULO XII**DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO
TRIBUTÁRIA E DA RENÚNCIA DE RECEITAS**

Art. 24. Nas Receitas Previstas na Proposta de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2027 poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária, inclusive quando se tratar de Projeto de Lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 25. O Poder Executivo poderá encaminhar, ao Poder Legislativo, projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive no que dispõe sobre tributos municipais, se necessários à preservação do equilíbrio das contas públicas, à eficiência e modernização da máquina arrecadadora, à alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo, à geração de recursos para investimentos ou, ainda, para a manutenção ou ampliação das atividades próprias do Município, bem como ao cancelamento de débitos cujo montante seja inferior aos respectivos custos de cobrança.

Art. 26. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita só serão promovidas se observadas as exigências do artigo 14 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, devendo os respectivos projetos de lei ser acompanhados dos documentos ou informações que comprovem o atendimento do disposto no caput do referido dispositivo legal, bem como do seu inciso I ou II.

§ 1.º Não se sujeitam às regras do caput a simples homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados

com base na legislação municipal preexistente.

§ 2.º Considerando o disposto no artigo 11, da Lei Complementar Federal n.º 101/00, poderão ser realizados estudos e adotadas medidas necessárias à instituição, previsão e efetiva arrecadação de tributos de competência constitucional do Município.

CAPÍTULO XIII**DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA,
CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO,
METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO E
LIMITAÇÃO DE EMPENHO**

Art. 27. Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2027, o Poder Executivo e suas entidades da Administração direta e Indireta estabelecerão a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas com a previsão de ingresso das receitas, conforme disposto no artigo 8.º da LC n.º 101/00.

§ 1.º Integrarão essa programação as transferências financeiras do tesouro municipal para os órgãos da administração indireta e destes para o tesouro municipal.

§ 2.º O repasse de recursos financeiros do Poder Executivo para o Poder Legislativo fará parte da programação financeira, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 de cada mês, conforme determina o artigo 168 da Constituição Federal.

Art. 28. No prazo previsto no caput do artigo 27, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão as metas bimestrais de arrecadação das receitas estimadas, com a especificação, em separado, quando pertinente, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e dos valores de ações ajuizadas para a cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários e não tributários passíveis de cobrança administrativa.

§ 1.º Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas de acordo com as respectivas fontes de recursos capaz de comprometer a obtenção dos resultados fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos 30 (trinta) dias subsequentes, a Câmara Municipal, a Prefeitura e as entidades da Administração Indireta determinarão, de maneira proporcional, a redução verificada e de acordo com a participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias vigentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira, de acordo com as respectivas fontes de recursos e nos respectivos montantes necessários à preservação dos resultados fiscais almejados.

§ 2.º Para as fontes de recursos, com receitas lastreadas através de contratos e outros ajustes com os governos Estadual e Federal, que condicionam o repasse de recursos financeiros após a comprovação execução ou contratação da obra e/ ou aquisição de bens permanentes, terão tratamento específico, através de notas explicativas.

§ 3.º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, para as providências deste, o correspondente montante que lhe

cabará a limitação de empenho e na movimentação financeira, acompanhado da devida memória de cálculo.

§ 4.º A limitação de empenho e movimentação financeira nas respectivas fontes de recursos será adotada critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, especificamente nas de educação, saúde e assistência social, recaiando a limitação de empenho prioritariamente em despesas discricionárias.

§ 5.º Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as dotações destinadas ao pagamento do serviço da dívida e de precatórios judiciais.

§ 6.º Também não serão objeto de limitação e movimentação financeira, desde que a frustração de arrecadação de receitas verificada não afete diretamente, as dotações destinadas ao cumprimento dos percentuais mínimos de aplicação na saúde, conforme disposto no artigo 7º da LC 141/2012, e no ensino, conforme determina a Constituição em seu artigo 212, inclusive as decorrentes de outros recursos vinculados.

§ 7.º A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o artigo 31 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

§ 8.º A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o § 1.º deste artigo também incidirá sobre o valor das emendas individuais

eventualmente aprovadas na lei orçamentária anual.

§ 9.º Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no artigo 65 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

§ 10. A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensão, no todo ou em parte, assim que apurado que a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. Com fundamento no § 8º, do artigo 165, da Constituição Federal, a Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2027 poderá conter autorização para o Poder Executivo proceder à abertura de créditos suplementares, por meio de Decreto, até o limite de 60% (sessenta por cento) da Despesa Geral fixada.

Parágrafo Único. A abertura de créditos suplementares ou especiais que exceda o limite fixado no caput ou que inclua recursos de fontes não previstas dependerá de autorização legislativa específica, por meio de Projeto de Lei encaminhado a esta Casa.

Art. 30. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2027 em Créditos Adicionais, em decorrência da extinção,

transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura funcional e programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, os objetivos, os indicadores e as metas, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza de despesa e por modalidades de aplicação.

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2027 ou em Créditos Adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do programa de gestão, manutenção e serviço ao município ao novo órgão.

Art. 31. As Proposições Legislativas e as Emendas apresentadas ao projeto de Lei Orçamentária que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem diminuição de receita ou aumento de despesa do Município deverão estar acompanhadas de estimativas desses impactos no exercício em que entrarem em vigor e nos dois subsequentes, conforme dispõe o artigo 16 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1.º Na hipótese de criação ou ampliação de ações governamentais, as proposições ou emendas deverão demonstrar:

I - Sua compatibilidade com o Plano Plurianual e a respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – Que não serão ultrapassados os limites legais sobre gastos com pessoal.

§ 2.º No caso de Emendas que importem redução total ou parcial de dotações propostas no Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2027, a demonstração de que trata o caput também deverá:

I – deixar evidente que normas superiores sobre vinculações de receitas, constitucionais e legais, não deixarão de ser observadas;

II – Que a prestação de serviços obrigatórios pelo Município e o pagamento de encargos legais não serão inviabilizados.

§ 3.º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das Emendas Individuais dos Vereadores aprovadas na Lei Orçamentária, no montante correspondente a 1,2% da Receita Corrente Líquida prevista no Projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinado a ações e serviços públicos de saúde.

§ 4.º Após a publicação da Lei Orçamentária para o exercício financeiro 2027, o Chefe do Poder Executivo deverá apresentar, até o final do mês de março, através de ofício encaminhado ao Poder Legislativo, a relação das Emendas Impositivas parlamentares individuais descritas na Lei Orgânica Municipal, que apresentem impedimento técnico, conforme determina o artigo 166, § 14 da Constituição Federal.

I – Na impossibilidade da execução descrita no § 4.º, especificar em anexo a relação do motivo processual que impede a conclusão da destinação da emenda.

II – Nos casos do impedimento da destinação da emenda por motivos de ordem técnica que sejam insuperáveis, serão adotadas as seguintes medidas:

- a) até o final do mês de abril o Poder Legislativo indicará através de ofício ao Poder Executivo o remanejamento da destinação da emenda cujo impedimento seja insuperável;
- b) até o fim do mês de maio, o Poder Executivo encaminhará ofício ao Legislativo Municipal confirmando a nova destinação da emenda e discriminando sua execução ou impedimento.

§ 5.º Se as medidas estabelecidas nos incisos I e II acima se revelarem infrutíferas, ficará a cargo do Executivo avaliar se os impedimentos de ordem técnica comportam solução por meio dos mecanismos legais que regem os orçamentos públicos e, se julgar inviável essa opção, aplicar-se-á o disposto no § 6.º.

§ 6.º Esgotadas, sem sucesso, as possibilidades de que tratam os §§ 4.º e 5.º, as emendas parlamentares individuais aprovadas perderão, automaticamente, o caráter obrigatório de execução, na forma determinada pelo artigo 166, § 13, da Constituição Federal, podendo seus recursos serem utilizados para cobertura de créditos adicionais conforme estabelecido na lei orçamentária ou em lei específica.

§ 7.º A comunicação de impedimento de ordem técnica, a que se refere o § 4º, deverá ser encaminhada pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo em até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, acompanhada de Parecer

Técnico detalhado, e será submetida à análise da Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa, que emitirá Parecer sobre a procedência do impedimento.

§ 8º. Constatado o impedimento, o Vereador autor da Emenda terá o prazo de 30 (trinta) dias para indicar o remanejamento da programação, não se aplicando o disposto nos §§ 5º e 6º deste artigo se não for garantido o contraditório ao Poder Legislativo.

Art. 32. Os Créditos consignados na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2027 originários de emendas individuais apresentadas pelos vereadores serão utilizados pelo Poder Executivo de modo a atender a meta física do referido projeto ou atividade, independentemente de serem utilizados integralmente os recursos financeiros correspondentes a cada emenda.

Parágrafo único. No caso das emendas de que trata o caput deste artigo e na hipótese de ser exigida, nos termos da Constituição Federal e da legislação infraconstitucional, autorização legislativa específica, sua execução somente poderá ocorrer mediante a existência do diploma legal competente.

Art. 33. As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas nos créditos orçamentários serão ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis do Poder Executivo e do Poder Legislativo para atender às necessidades da execução orçamentária.

Parágrafo único. Durante a execução orçamentária a estrutura programática para o exercício financeiro de 2027 poderá sofrer alterações para a adequação ao Plano de Contas Único da Administração

Pública Federal, havendo regulamentações expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, do Ministério da Fazenda e /ou pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM-PA.

Art. 34. Não sendo encaminhado o Autógrafo do Projeto de Lei Orçamentária Anual até a data de início do exercício de 2027, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a proposta orçamentária até a sua conversão em Lei, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês, observado na execução, individualmente, o limite de cada dotação proposta.

§ 1º Enquanto perdurar a situação descrita no caput, a parcela de cada duodécimo não utilizada em cada mês será somada ao valor dos duodécimos posteriores.

§ 2º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 3º Na execução das despesas autorizadas na forma do caput, o ordenador de despesa deverá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2027 para fins do cumprimento do disposto no artigo 16 da Lei Complementar Federal n.º 101/00.

§ 4º Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de Emendas Redutivas ou Supressivas apresentadas ao Projeto de Lei Orçamentária pelo Poder Legislativo, bem como pela aplicação do procedimento previsto no caput, serão ajustados, excepcionalmente, por Créditos Adicionais Suplementares ou Especiais do Poder Executivo, cuja abertura fica, desde já, autorizada logo após a publicação da lei orçamentária.

§ 5.º Ocorrendo a hipótese prevista no caput, as providências de que tratam os artigos 27 e 28 serão efetivadas até o dia 31 de janeiro de 2027.

§ 6.º Excetua-se das limitações do disposto no caput as despesas referentes a Pessoal e seus Encargos, Serviço da Dívida, dotações destinadas ao atendimento de precatórios judiciais e as financiadas com recursos transferidos pelos governos federal e estadual e os provenientes de convênios, bem como suas respectivas contrapartidas.

Art. 35. O Poder Executivo providenciará o envio, exclusivamente em meio eletrônico, ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCMPA, em até 30 dias após a promulgação da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2027, demonstrativos com informações complementares detalhando a despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social por órgão, unidade orçamentária, programa de trabalho e elemento de despesa.

Art. 36. Para efeito de comprovação dos limites constitucionais nas áreas de educação e da saúde serão consideradas as despesas inscritas em restos a pagar em 2027 que forem pagas até 30 de novembro do ano subsequente.

Art. 37. As normas contidas nesta Lei aplicam-se à Administração Direta e Indireta naquilo que couber.

Art. 38. O Poder Executivo publicará e manterá atualizado, em seu Portal da Transparência, relatório bimestral de

execução orçamentária em formato de dados abertos, contendo, no mínimo:

I – A execução de todas as dotações orçamentárias, incluído as Emendas Parlamentares Impositivas, de forma individualizada;

II – Os Decretos de abertura de Créditos Suplementares, com a exposição de motivos e as fontes de anulação de despesa; e

III – A íntegra de todos os todos os contratos e convênios firmados, com os respectivos valores e cronogramas de desembolso.

Art. 39. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Curuçá-PA, em
29 de junho de 2026.

HAMILTON BRITO DOS SANTOS ALVES
Prefeito Municipal de Curuçá-PA



MUNICÍPIO DE CURUÇÁ - PA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
Exercício de 2027

ANEXO I

DEMONSTRATIVO I

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS



MUNICÍPIO DE CURUÇÁ - PA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Exercício de 2027

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	133.544	Abertura de Créditos Adicionais	133.544
Dívidas em Proc. de Reconhecimento	0		
Avais e Garantias Concedidas	0		
Assunção de Passivos	0		
Assistências a Epidemias / Pandemia	858.504	Abertura de Créditos Adicionais	858.504
Outros Passivos Contingentes	209.857	Abertura de Créditos Adicionais	209.857
SUBTOTAL	1.201.904	SUBTOTAL	1.201.904

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	1.907.786	Limitação de Empenho	1.907.786
Despesas Não Previstas na LOA	953.894	Abertura de Crédito Adic. Especial	953.894
Discrepância de Projeções	3.815.571	Abertura de Créditos Adicionais	3.815.571
Outros Riscos Fiscais (Ex.: Queimadas / Estiagem / Queda de Pontes / Estradas Arruinadas)	1.907.786	Limitação de Empenho; Utilização da Reserva de Contingência; Busca de Apoio do Gov. Estadual/Federal	1.907.786
SUBTOTAL	8.585.036	SUBTOTAL	8.585.036
TOTAL	9.786.941	TOTAL	9.786.941

FONTE: PMC/Secretaria de Finanças

A fim de prover transparência na apuração de resultados fiscais dos governos, a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, estabelece que a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deve conter Anexo de Riscos Fiscais, com a avaliação de passivos contingentes e de outros riscos capazes de afetar negativamente as contas públicas e, consequentemente, as metas fiscais estabelecidas em lei.

Os passivos contingentes são obrigações que surgem em função de acontecimentos futuros e incertos e não totalmente sob controle da municipalidade, ou de fatos passados ainda não reconhecidos. Já outros riscos envolvem, principalmente, alterações do cenário macroeconômico no nosso país.

O valor atribuído aos Riscos Fiscais para o exercício de **2027**, acima evidenciados, alcançaram o montante de R\$ 9.786.941,00 (Nove Milhões, Setecentos e Oitenta e Seis Mil, Novecentos e Quarenta e Hum Reais), que como referido acima, não é um dado definitivo para se estabelecer o impacto fiscal relativo aos valores desses passivos.



MUNICÍPIO DE CURUÇÁ - PA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Exercício de 2027

Todas as situações descritas no demonstrativo acima, caso ocorram, devem implicar em providências a serem tomadas pela administração pública, que levem à redução de despesas discricionárias e adiáveis, como as ações novas, de maneira a se garantir o equilíbrio fiscal, trajetória perseguida pela atual gestão municipal.



MUNICÍPIO DE CURUÇÁ - PA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Exercício de 2027

ANEXO II

DEMONSTRATIVOS DE I a VIII

METAS FISCAIS



MUNICÍPIO DE CURUÇÁ - PA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

MEMORIA E METODOLOGIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

Exercício de 2027

As metas anuais relativas às receitas e despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública foram elaboradas conforme determina a Portaria nº 403 de 28 de junho de 2016, do Ministério da Fazenda / Secretaria do Tesouro Nacional.

Para alcançar os resultados demonstrados foram utilizados os seguintes parâmetros e procedimentos:

Análise dos dados extraídos dos Balanços relativos aos anos de 2024 a 2025, fornecidos pela Secretaria Municipal de Finanças, possibilitando a verificação do comportamento da receita e da despesa nos anos anteriores;

Dados da Dívida Pública Consolidada, bem como sua projeção para os anos seguintes, fornecidos pela Secretaria Municipal de Finanças;

Foram incluídos na previsão de receita os repasses intergovernamentais, os convênios e as operações de crédito em negociação, dentre outras;

Se até o mês de agosto de 2026 novos repasses e convênios forem firmados, tais valores serão incorporados à previsão da receita através da LOA para o exercício de 2027, a qual será colocada à disposição do Poder Legislativo no prazo estabelecido no §3º do artigo 12 da LRF;

A previsão da receita própria para 2027 baseou-se na análise de cada categoria de receita, verificando o comportamento da arrecadação no período de 2024 e 2025, nos valores previstos na Lei Orçamentária para 2026 e na arrecadação realizada até abril deste ano;

Para os anos de 2028 e 2029 foi aplicada a taxa de crescimento do PIB Nacional constante na LDO da União de 2026, referente ao período em análise;

Ressalta-se que, no segundo semestre, quando iniciarem as atividades de elaboração do Orçamento Anual, tais estimativas serão revistas de acordo com o cenário econômico e seus efeitos sobre as finanças municipais.



MUNICÍPIO DE CURUÇÁ - PA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

Exercício de 2027

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2027			2028			2029		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% RCL (a/RCL) x 100
Receita Total	283.276.603	271.078.089	120,00	317.269.795	303.607.459	120,00	355.342.170	340.040.354	120,00
Receitas Primárias (I)	282.397.233	270.236.586	120,00	316.284.900	302.664.977	120,00	354.239.089	338.984.774	120,00
Despesa Total	283.276.603	271.078.089	120,00	317.269.795	303.607.459	120,00	355.342.170	340.040.354	120,00
Despesas Primárias (II)	280.947.295	268.849.086	119,00	314.660.970	301.110.976	119,00	352.420.286	337.244.293	119,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.449.938	1.387.500	1,00	1.623.931	1.554.001	1,00	1.818.802	1.740.481	1,00
Resultado Nominal	1.449.939	1.387.501	0,00	1.667.430	1.595.627	0,00	1.917.544	1.834.970	0,00
Dívida Pública Consolidada	22.434.944	21.468.846	0,00	25.800.185	24.689.173	0,00	29.670.213	28.392.548	0,00
Dívida Consolidada Líquida	55.229.053	52.850.768	-2,00	61.856.539	59.192.860	-2,00	69.279.324	66.296.003	-2,00
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0	0	0,00	0	0	0,00	0	0	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	0	0	0,00	0	0	0,00	0	0	0,00

FONTE: PMC/Secretaria Municipal de Finanças



MUNICÍPIO DE CURUÇÁ - PA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Exercício de 2027

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas	Variação		Metas Realizada	Variação		Variação	
	2025	%	%	2025	%	%	Valor - R\$	Percentual - %
	(a)	PIB	RCL	(b)	PIB	RCL	c = (b - a)	(c/a) x 100
Receita Total	237.164.875	0,00	110,2	216.034.875	0,00	100,4	-21.130.000	-8,91
Receitas Primárias (I)	236.285.505	0,00	109,8	214.993.994	0,00	99,9	-21.291.511	-9,01
Despesa Total	237.164.875	0,00	110,2	210.224.582	0,00	97,7	-26.940.293	-11,36
Despesas Primárias (II)	234.835.567	0,00	109,1	210.046.347	0,00	97,6	-24.789.220	-10,56
Resultado Primário (III) = (I-II)	1.449.938	0,00	0,7	4.947.646	0,00	2,3	3.497.708	241,23
Resultado Nominal	1.449.938	0,00	0,7	1.449.938	0,00	0,7	0	0,00
Dívida Pública Consolidada	20.209.434	0,00	9,4	20.031.200	0,00	9,3	0	0,00
Dívida Consolidada Líquida	49.311.654	0,00	22,9	41.483.074	0,00	19,3	-7.828.580	-15,88
RCL - Receita Corrente Líquida	0			215.242.338				

FONTE: PMC/Secretaria Municipal de Finanças



MUNICÍPIO DE CURUÇÁ - PA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Exercício de 2027

R\$ 1,00

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)											
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total	174.663.405	216.034.875	23,69	252.925.538	17,08	283.276.603	12,00	317.269.795	12,00	355.342.170	12,35
Receitas Primárias (I)	173.771.898	214.993.994	23,72	252.260.538	17,33	282.531.803	12,00	316.284.900	11,95	354.239.089	11,65
Despesa Total	189.443.504	210.224.582	10,97	252.925.538	20,31	283.276.603	12,00	317.269.795	12,00	355.342.170	12,93
Despesas Primárias (II)	188.717.158	210.046.347	11,30	250.921.978	19,46	281.032.615	12,00	314.660.970	11,97	352.420.286	12,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	-14.945.260	4.947.646	-133,11	1.338.560	-72,95	1.499.187	12,00	1.623.931	8,32	1.818.802	12,00
Resultado Nominal	846.785	1.449.938	71,23	1.338.560	7,68	1.449.939	208,32	1.667.430	15,00	1.917.544	15,00
Dívida Pública Consolidada	0	20.031.200	0,00	20.031.200	0,00	22.434.944	12,00	25.800.185	0,00	29.670.213	0,00
Dívida Consolidada Líquida	25.495.645	49.311.654	0,00	49.311.654	0,00	55.229.053	12,00	61.856.539	12,00	69.279.324	0,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total	174.663.405	216.034.875	23,69	252.925.538	17,08	271.078.089	7,18	303.607.459	12,00	340.040.354	12,35
Receitas Primárias (I)	173.771.898	214.993.994	23,72	252.260.538	17,33	270.365.361	7,18	302.664.977	11,95	338.984.774	11,65
Despesa Total	189.443.504	210.224.582	10,97	252.925.538	20,31	271.078.089	7,18	303.607.459	12,00	340.040.354	12,93
Despesas Primárias (II)	188.717.158	210.046.347	11,30	250.921.978	19,46	268.930.732	7,18	301.110.976	11,97	337.244.293	12,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	-14.945.260	4.947.646	-133,11	1.338.560	-72,95	1.434.629	7,18	1.554.001	8,32	1.740.481	12,00
Resultado Nominal	846.785	1.449.938	71,23	1.338.560	7,68	1.387.501	203,66	1.595.627	15,00	1.834.970	15,00
Dívida Pública Consolidada	0	20.031.200	0,00	20.031.200	0,00	21.468.846	0,00	24.689.173	0,00	28.392.548	0,00
Dívida Consolidada Líquida	25.495.645	49.311.654	0,00	49.311.654	0,00	52.850.768	7,18	59.192.860	12,00	66.296.003	12,00

FONTE: PMC/Secretaria Municipal de Finanças



MUNICÍPIO DE CURUÇÁ - PA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Exercício de 2027

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio/Capital	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Resultado Acumulado	91.985.312	100,00	53.277.405	57,92	39.672.009	74,46
TOTAL	91.985.312	100,00	53.277.405	57,92	39.672.009	74,46

REGIME PREVIDENCIÁRIO (SEM MOVIMENTO)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio						
Reservas	0	0,00		0,00	0	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0	0,00		0,00	0	0,00
TOTAL	0		0		0	

FONTE: PMC/Secretaria Municipal de Finanças



MUNICÍPIO DE CURUÇÁ - PA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Exercício de 2027

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) >> SEM REGISTRO

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2025 (a)	2024 (b)	2023 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0	0	0
Alienação de Bens Móveis	0	0	0
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0
Alienação de Bens Intangíveis	0	0	0
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0	0	0

DESPESAS EXECUTADAS	2025 (d)	2024 (e)	2023 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0	0	0
DESPESAS DE CAPITAL	0	0	0
Investimentos	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0	0	0
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0	0	0

SALDO FINANCEIRO	2025 (g) = ((Ia - II d) + III h)	2024 (h) = ((Ib - II e) + III i)	2023 (i) = (Ic - II f)
VALOR (III)	0	0	0

FONTE: PMC/Secretaria Municipal de Finanças



MUNICÍPIO DE CURUÇÁ - PA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Exercício de 2027

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2027	2028	2029	
IPTU	Incentivo a Arrecadação/Descontos para Pagtos à Vista	População em Geral do Município	71.574	74.794	78.160	Redução da Inadimplência
TAXAS	Incentivo a Arrecadação/Descontos para Pagtos à Vista	População em Geral do Município	35.788	37.399	39.082	Redução da Inadimplência
IPTU-Isenção	Isenção Total	Aposentados, Pensionistas, Idosos e Deficientes Físicos	21.472	22.438	23.447	Redução da Inadimplência
IPTU-Isenção	Isenção Total	Incapacidade Contributiva / Carentes	32.925	34.406	35.955	Redução da Inadimplência
ISS-Isenção	Isenção Total	Microempresas	16.437	17.177	17.950	Aumento da Receita pela Elevação de Aliquotas ou Majoração
TOTAL			178.195	186.214	194.594	

FONTE: PMC/Secretaria Municipal de Finanças



MUNICÍPIO DE CURUÇÁ - PA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Exercício de 2027

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2027
Aumento Permanente da Receita	0
(-) Transferências Constitucionais	0
(-) Transferências ao FUNDEB	0
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0
Redução Permanente de Despesa (II)	0
Margem Bruta (III) = (I+II)	0
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0
Novas DOCC	0
Novas DOCC geradas por PPP	0
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0

FONTE: PMC/Secretaria Municipal de Finanças

NOTA:

Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixe para o Ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. A estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado é um requisito introduzido pela Lei de Responsabilidade Fiscal para assegurar que não sejam criadas novas despesas permanentes sem fontes consistentes de financiamento.

Seguindo a interpretação do Governo Federal, entende-se que a efetivação desse grupo de despesas necessita de compensação pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa, em que aumento permanente de receita é aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo em decorrência do crescimento real da atividade econômica, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Considerando que não existem perspectivas de aumento permanente das receitas e redução permanente das despesas obrigatórias de caráter continuado, não haverá margem líquida de expansão para as DOCC do município. Desse modo, as despesas obrigatórias de caráter continuado adequar-se-ão às receitas do município.



MUNICIPIO DE CURUÇÁ - PA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Exercício de 2026

ANEXO III

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES PARA 2027



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Secretaria Municipal de Finanças
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2027

ANEXO III > PROGRAMAS, METAS E AÇÕES PARA 2027

Programa 0101 - GESTÃO DO SISTEMA ADMINISTRATIVO DA CÂMARA	
Objetivo	ASSEGURAR O FUNCIONAMENTO DO PODER LEGISLATIVO, EM CONSONÂNCIA COM OS PRECEITOS CONSTITUCIONAIS E DISPOSIÇÕES EXPRESSAS NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, LEGISLAR SOBRE MATERIAS DE COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO, OBSERVADAS AS DETERMINAÇÕES E A HIERARQUIA CONSTITUCIONAL E FISCALIZAR, MEDIANTE CONTRÔLE EXTERNO, A ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, TAIS COMO: AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E FUNDOS ESPECIAIS.
Público	PODER EXECUTIVO/LEGISLATIVO MUNICIPAL E POPULAÇÃO EM GERAL - ATRIBUIÇÕES CONTIDAS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CURUÇÁ-PA.

TIPO	CÓDIGO	AÇÃO	Unidade Medida	META FÍSICA	META FINANCEIRA
				Program	Programado
Projeto	1.001	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÓPRIOS	UN	1,00	190.792,00
Atividade	2.001	MANUT SERV LEGISLATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL	%	25,00	4.769.732,80
Atividade	2.002	MANUT SERV COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO OFICIAL	%	25,00	72.503,20
TOTAL DO PROGRAMA > 0101					5.033.028,00

Programa 0102 - PROMOÇÃO DA TRANSP E FORTALEC DO CONTROLE NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	
Objetivo	POTENCIALIZAR A TRANSPARÊNCIA DOS ATOS PÚBLICOS MUNICIPAIS A FIM DE GARANTIR A CORRETA APLICAÇÃO DOS RECURSOS, FORTALECER E QUALIFICAR AS ÁREAS DE CONTROLE VISANDO À OTIMIZAÇÃO DOS GASTOS E INVESTIMENTOS MUNICIPAIS.
Público	ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. - ATENDER AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA POR MEIO DA CONSECUÇÃO DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE E DOS ATOS ADMINISTRATIVOS COM DITAMES ORIENTADORES PARA A CONSOLIDAÇÃO DA BOA GESTÃO ADMINISTRATIVA.

TIPO	CÓDIGO	AÇÃO	Unidade Medida	META FÍSICA	META FINANCEIRA
				Program	Programado
Atividade	2.003	MANUT SERV CONTROLE INTERNO DO PODER LEGISLATIVO	%	25,00	152.532,80
Atividade	2.008	MANUT SERV CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO	%	25,00	286.003,20
TOTAL DO PROGRAMA > 0102					438.536,00

Programa 0103 - GESTÃO JURÍDICO-ADMINISTRATIVA	
Objetivo	PROMOVER A ATUAÇÃO E DEFESA DO MUNICÍPIO DE CURUÇÁ EM JUÍZO, QUALQUER QUE SEJA O ÓRGÃO DO PODER JUDICIÁRIO, QUALQUER QUE SEJA SEU GRAU DE JURISDIÇÃO, BEM COMO PRESTAR CONSULTORIA AOS QUESTIONAMENTOS FORMULADOS PELOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SERVIDORES, CONTRIBUINTES E MUNICÍPEIS, ALÉM DE INVESTIR E OPINAR PELA APLICAÇÃO DAS DEVIDAS SANÇÕES AOS SERVIDORES PÚBLICOS QUE PRETICAM INFRAÇÕES FUNCIONAIS E PRESTAR ATENDIMENTO EM DEFESA DOS DIREITOS DOS CONSUMIDORES E AINDA, JUNTO AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE.
Público	MUNICÍPEIS E SERVIDORES DE CURUÇÁ. - DEFICIENTE ESTRUTURA DE APOIO À DEFESA DOS INTERESSES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ NA ESFERA JURÍDICA

TIPO	CÓDIGO	AÇÃO	Unidade Medida	META FÍSICA	META FINANCEIRA
				Program	Programado
Atividade	2.004	MANUT SERV PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	%	25,00	723.520,00
TOTAL DO PROGRAMA > 0103					723.520,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Secretaria Municipal de Finanças
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2027

ANEXO III > PROGRAMAS, METAS E AÇÕES PARA 2027

Programa 0104 > GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	
Objetivo	EXECUTAR OS PROCEDIMENTOS PROTOCOLARES DOS DOCUMENTOS EM GERAL ENDEREÇADOS AO CHEFE DO EXECUTIVO E GABINETE. CONFEÇÃO DE TODOS OS DEMAIS DOCUMENTOS, ASSESSORAMENTO NA ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS E ATIVIDADES PÚBLICAS CORRELATAS ÀS AÇÕES DO CHEFE DO EXECUTIVO. PLANEJAR, COORDENAR E SUPERVISIONAR AS ATIVIDADES DE COMUNICAÇÃO PÚBLICA INSTITUCIONAL E AINDA, A DIVULGAÇÃO OFICIAL.
Público	ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. - O GABINETE DO PREFEITO É O ÓRGÃO GESTOR QUE RECEBE TODA A DEMANDA DE DOCUMENTOS ENVIADOS PELAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, AUTORIDADES E ENTIDADES, QUE CHEGAM PARA A DELIBERAÇÃO OU VETO DO CHEFE DO EXECUTIVO E DO CHEFE DE GABINETE. TODA A RESPONSABILIDADE PELA CONFEÇÃO E ENVIO DE DOCUMENTOS OFICIAIS DO CHEFE DO EXECUTIVO É DEMANDADA AO GABINETE DO PREFEITO, INCLUINDO A GESTÃO NA QUESTÃO DE AGENDAMENTO DE AUDIÊNCIAS E EVENTOS QUE PORVENTURA O CHEFE DO EXECUTIVO VENHA A PARTICIPAR. ATRELADA AOS SETORES DE COMUNICAÇÃO E CERIMONIAL, AO MESMO TEMPO É INCUMBIDO O PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO DAS ATIVIDADES IDEALIZADAS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NA QUESTÃO DA COMUNICAÇÃO PÚBLICA INSTITUCIONAL

TIPO	CÓDIGO	AÇÃO	Unidade Medida	META FÍSICA	META FINANCEIRA
				Programa	Programado
Atividade	2.005	MANUT APOIO ADMINISTRATIVO AO GAB DO PREFEITO	%	25,00	1.480.640,00
Atividade	2.006	MANUT APOIO ADMINISTRATIVO AO GAB DO VICE-PREFEITO	%	25,00	240.800,00
Atividade	2.007	MANUT SERV COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO OFICIAL	%	25,00	125.440,00
TOTAL DO PROGRAMA > 0104					1.846.880,00

Programa 0105 > DESENVOLVIMENTO E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA	
Objetivo	PROMOVER UMA GESTÃO PÚBLICA EFICIENTE, DESENVOLVENDO E IMPLANTANDO POLÍTICAS PÚBLICAS QUE BUSQUEM A MODERNIZAÇÃO DA MÁQUINA ADMINISTRATIVA, SIMPLIFICANDO E RACIONALIZANDO OS PROCEDIMENTOS BUROCRÁTICOS, ALÉM DE GARANTIR ECONOMIA DE GASTOS, BEM COMO VALORIZAR A GESTÃO DE PESSOAS E/OU SERVIDORES.
Público	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. - A GESTÃO ADMINISTRATIVA, AO LONGO DE DÉCADAS, VEM SE CARACTERIZANDO PELO EXCESSO DE BUROCRACIAS EM SUAS ROTINAS, DERIVADAS DE UMA LEGISLAÇÃO ARCAICA E GARGALOS PROCEDIMENTAIS, QUE ACABAM POR EMPERRAR A MÁQUINA PÚBLICA. NESTE SENTIDO, E CONSIDERANDO QUE ESTA PASTA SE DENOTA COMO UMA SECRETARIA MEIO, RAZÃO PELA QUAL SEU CORRETO FUNCIONAMENTO REFLETE NA PRESTAÇÃO FINAL AOS MUNICÍPIOS, NECESSÁRIO SE FAZ UM APRIMORAMENTO NA GESTÃO ADMINISTRATIVA REFORMULANDO SUAS ESTRUTURAS E READEQUANDO E REDESENHANDO OS FLUXOS DE SERVIÇOS.

TIPO	CÓDIGO	AÇÃO	Unidade Medida	META FÍSICA	META FINANCEIRA
				Programa	Programado
Atividade	2.009	MODERNIZAÇÃO E ORGANIZ DA SEC MUNIC ADMINISTRAÇÃO	%	25,00	7.280.000,00
Atividade	2.010	CONTRIB A ASSOCIAÇÕES REPRESENTATIVA DO MUNICÍPIO	%	25,00	112.000,00
Atividade	2.011	CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE SERVIDORES MUNICIPAIS	%	25,00	336.000,00
Atividade	2.012	ENC COM CONTRIB PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS - INSS	%	25,00	829.472,00
TOTAL DO PROGRAMA > 0105					8.557.472,00

Programa 0106 > PENSAR E PLANEJAR A CIDADE	
Objetivo	PENSAR A CIDADE, PLANEJANDO E DESENVOLVENDO SOLUÇÕES QUE VISEM SUA MELHORIA, REVITALIZAÇÃO E CRESCIMENTO, DE FORMA ORDENADA E SUSTENTÁVEL. NESSE SENTIDO O MUNICÍPIO PRECISA CONTAR COM DADOS ESTATÍSTICOS PARA ELABORAR PROJETOS E BUSCAR RECURSOS EM OUTRAS ESFERAS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Secretaria Municipal de Finanças
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2027

ANEXO III > PROGRAMAS, METAS E AÇÕES PARA 2027

Público	ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. - FAZ-SE NECESSÁRIO UM INSTRUMENTO VOLTADO AO PENSAR A CIDADE E SUA POPULAÇÃO, TER O CONHECIMENTO DE CAUSA PARA ATACAR OS EFEITOS, TER EM MÃOS OS DADOS DE CADA CANTO DA CIDADE, TER A AGILIDADE E A CAPILARIDADE PARA O DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS E AÇÕES DAS DIFERENTES ÁREAS E PROBLEMAS IMPOSTOS EM DECORRÊNCIA DA DESESTABILIZAÇÃO SOCIAL. ASSIM ESSE DEPARTAMENTO TEM QUE ESTAR DOTADA DE INSTRUMENTOS E PESSOAL CAPAZES DE DESENVOLVER RESPOSTAS A UM CENÁRIO QUE SOMENTE SE AGRAVA COM A CONJUNTURA NACIONAL ADVERSA.
----------------	--

TIPO	CÓDIGO	AÇÃO	Unidade Medida	META FÍSICA Program	META FINANCEIRA Programado
Atividade	2.013	IMPLANT DEPART PLANEJAMENTO, ESTATÍSTICA E CONVENIOS	%	25,00	145.600,00
TOTAL DO PROGRAMA > 0106					145.600,00

Programa 0107 - PLANEJAMENTO E GESTÃO FINANCEIRA

Objetivo	OTIMIZAÇÃO DO USO DOS RECURSOS FINANCEIROS, INTENSIFICAÇÃO DE AÇÕES QUE POSSIBILITEM UMA MELHORIA SUBSTANCIAL DA ARRECADAÇÃO E UMA DIMINUIÇÃO DA INADIMPLÊNCIA; ESTUDOS DE MEIOS PARA A REDUÇÃO DE CUSTOS, REVISÃO DE CONTRATOS, SUPRESSÃO DE DESPESAS DESNECESSÁRIAS E RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDAS COM DIMINUIÇÃO DO SALDO DEVEDOR; CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE FINANÇAS COM TREINAMENTOS ESPECÍFICOS; PROMOÇÃO DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS, VIABILIZANDO A ENTREGA DOS PROJETOS/PRODUTOS À POPULAÇÃO, QUE SÃO OBJETIVOS DAS SECRETARIAS FIN, ATRAVÉS DE UMA GESTÃO EFICIENTE DOS RECURSOS ARRECADADOS.
Público	ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E CONTRIBUINTES DE TRIBUTOS MUNICIPAIS. - EXISTÊNCIA DE ALTO ÍNDICE DE INADIMPLÊNCIA; QUANTIDADE CONSIDERÁVEL DE ATIVIDADES COMERCIAIS CLANDESTINAS; ARRECADAÇÃO INSUFICIENTE PARA HONRAR COM OS PAGAMENTOS AOS FORNECEDORES NAS RESPECTIVAS DATAS DE VENCIMENTO DAS OBRIGAÇÕES; MONTANTE SUBSTANCIAL EM DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL E DE PENDÊNCIAS GERADAS ATRAVÉS DE SENTENÇAS JUDICIAIS E/OU RECONHECIDAS ADMINISTRATIVAMENTE PELO MUNICÍPIO.

TIPO	CÓDIGO	AÇÃO	Unidade Medida	META FÍSICA Program	META FINANCEIRA Programado
Atividade	2.014	MANUT SERV DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	%	25,00	2.488.416,00
Op Espec	0.001	ENCARGOS COM CONTRIBUIÇÕES AO PASEP	%	25,00	504.000,00
Op Espec	0.002	PGTO SETENÇAS JUDICIAIS - PRECATÓRIOS	%	25,00	112.000,00
Op Espec	0.003	SERV DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL - DÍVIDA INTERNA/INSS	%	25,00	448.000,00
TOTAL DO PROGRAMA > 0107					3.552.416,00

Programa 0108 - GOVERNANDO PARA TODOS

Objetivo	MAIOR INTEGRAÇÃO ENTRE AS SECRETARIAS, BUSCANDO MAIS EFICIÊNCIA NAS AÇÕES DE GOVERNO.
Público	ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - AS SECRETARIAS ATUAM CADA UMA DE FORMA ISOLADA, TENTANDO MOSTRAR SEU DESEMPENHO SEPARADAMENTE, DESPREZANDO O INOVADOR MODELO DE GESTÃO PÚBLICA, QUE VISA ATUAR DIRETAMENTE NA INTEGRALIDADE DAS AÇÕES DE GOVERNO COMO FORMA DE ASSEGURAR UMA ATUAÇÃO INTERSETORIAL E EXECUTAR POLÍTICAS PÚBLICAS QUE REPERCUTIRÃO DIRETAMENTE NA QUALIDADE DE VIDA DOS MUNICÍPIOS.

TIPO	CÓDIGO	AÇÃO	Unidade Medida	META FÍSICA Program	META FINANCEIRA Programado
Atividade	2.015	MANUT SERV DA SECRETARIA DE PLANEJ ECONOM E COMERC	%	25,00	381.556,00
TOTAL DO PROGRAMA > 0108					381.556,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Secretaria Municipal de Finanças
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2027

ANEXO III > PROGRAMAS, METAS E AÇÕES PARA 2027

Programa 0401 - SEGURANÇA PARA AS PESSOAS E PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO

Objetivo	ELABORAR E EXECUTAR UM CONJUNTO DE AÇÕES PREVENTIVAS, REATIVAS E DE CONTROLE, DESTINADAS A EVITAR OU MINIMIZAR DANOS AOS PRÓPRIOS PÚBLICOS E QUE PROMOVAM A SEGURANÇA E O BEM ESTAR DAS PESSOAS.
Público	POPULAÇÃO EM GERAL. - DOTAR O MUNICÍPIO DE PESSOAS E INSTRUMENTOS COM O OBJETIVO DE PREVENIR A OCORRÊNCIAS DE DELITOS PRATICADOS EM VIAS E/OU LOGRADOUROS PÚBLICOS, PERMITINDO O MONITORAMENTO PERMANENTE DA CIDADE E AÇÃO RÁPIDA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO E DA POLÍCIA CIVIL-MILITAR DO ESTADO, GARANTINDO A NECESSÁRIA SEGURANÇA E BEM ESTAR DA POPULAÇÃO.

TIPO	CÓDIGO	AÇÃO	Unidade Medida	META FÍSICA Program	META FINANCEIRA Programado
Projeto	1.003	CONST DE SEDE-PRÓRIA DA GUARDA MUNICIPAL	UN	1,00	497.683,20
Atividade	2.020	MANUT DOS SERVIÇOS DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL	%	25,00	2.520.000,00
Atividade	2.018	FORMAÇ QUALIFIC CAPACT E TREINAMENT GUARD MUNICIPAL	UN	50,00	58.066,40
Projeto	2.021	IMPLANTAÇÃO EM PARC C/PM POSTOS POLICIAIS AVANÇADOS	%	25,00	89.600,00
Atividade	2.220	MANUT COORDENAÇÃO MUNICIPAL DA DEFESA CIVIL	%	25,00	82.947,20
Atividade	2.022	IMPLT FORM BRIGADA MUNC DE COMBATE A INCÊNDIOS	%	25,00	132.714,40
Atividade	2.023	MONITORAMENT VIGILANC ELETRON DA CIDADE/Z RURAL	%	25,00	336.000,00
TOTAL DO PROGRAMA > 0401					3.717.011,20

Programa 0402 - CURUÇÁ CUIDANDO DE VOCÊ

Objetivo	COORDENAR E EXECUTAR A GESTÃO ESTRATÉGICA DA POLÍTICA PÚBLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, VISANDO A PROTEÇÃO E O ACESSO A BENS E SERVIÇOS, NA GARANTIA DE DIREITOS DE INDIVÍDUOS, FAMÍLIAS E GRUPOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E RISCO SOCIAL.
Público	INDIVÍDUOS, FAMÍLIAS E GRUPOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E RISCO SOCIAL. - PARCELA SIGNIFICATIVA DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO VIVE EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE À POBREZA, PASSANDO POR MÚLTIPLAS PRIVAÇÕES, ISOLAMENTO, ABANDONO, VIOLÊNCIA, FALTA DE ACESSO À SERVIÇOS, RENDA, BENEFÍCIOS E DIREITOS SOCIAIS, TORNANDO-SE NECESSÁRIO O REORDENAMENTO, IMPLEMENTAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS NA RELAÇÃO PÚBLICO-PRIVADA PARA ATENDER E AMENIZAR ÀS DEMANDAS SOCIAIS, POSSIBILITANDO A MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO.

TIPO	CÓDIGO	AÇÃO	Unidade Medida	META FÍSICA Program	META FINANCEIRA Programado
Atividade	2.093	MANUTENÇÃO DOS SERV DO CONSELHO TUTELAR	%	25,00	315.201,60
Atividade	2.094	MANUT SERV DA SECRET MUNIC DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	%	25,00	1.020.252,80
Atividade	2.095	ESTRUT ADMINIST DO CONSELHO MUNIC ASSIST SOCIAL	%	25,00	16.592,80
Atividade	2.102	FUNC PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA - PROINFA/C. FELIZ	%	25,00	426.552,00
Projeto	1.037	CONST REFM ADAPAT PROPÓRIOS PÚBLICOS/ESP CIDADÃO	UN	1,00	342.574,40
Projeto	1.038	CONST DE ABRIGO PROVISÓRIO P/CRANÇAS E ADOLESCENTE	UN	1,00	358.400,00
Atividade	2.103	MANUT E FUNCIONAMENTO DOS CRAS - PSB	%	25,00	632.060,80
Atividade	2.104	MANUT E FUNCIONAMENTO DOS CREAS - PSE	%	25,00	304.248,00
Projeto	1.039	CONST E INSTALAÇÃO DE CRAS	UN	1,00	224.000,00
Projeto	1.040	CONST E INSTALAÇÃO DE CREAS	UN	1,00	224.000,00
Projeto	1.041	CONST E INSTAL SERVIÇO DE CONVIV E FORTALEC VINCULO	UN	1,00	134.400,00
Atividade	2.105	IMPLANT AGENDA TRANSVERSAL/SELO UNICEF	%	25,00	182.481,60
Atividade	2.108	GERAÇÃO EMPREG E RENDA - CENTRO PROF DE CURUÇÁ	%	25,00	240.548,00
Atividade	2.100	APOIO P OBTENÇÃO DE BENEFÍCIOS DE PREST CONTINUADA	%	25,00	33.180,00
Atividade	2.101	APOIO A GESTÃO DO PROGRAMA DE BOLSA FAMÍLIA-IGDBF	%	25,00	414.736,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Secretaria Municipal de Finanças
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2027

ANEXO III - PROGRAMAS, METAS E AÇÕES PARA 2027

Atividade	2.106	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS	%	25,00	248.841,60
Atividade	2.107	AÇÃO DE SEGURANÇA ALIMENTAR - CESTAS BÁSICAS	%	25,00	224.000,00
TOTAL DO PROGRAMA - 0402					5.342.069,60

Programa: 0403 - MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO EM SAÚDE					
Objetivo	FACILITAR O ACESSO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE NO MODELO QUE GARANTA A PREVENÇÃO, PROMOÇÃO E RECUPERAÇÃO DA SAÚDE DA POPULAÇÃO.				
Público	POPULAÇÃO FIXA E FLUTUANTE DO MUNICÍPIO. - NECESSIDADE DE QUALIFICAR A GESTÃO COM A IMPLEMENTAÇÃO DE PROCESSOS DE QUALIDADE E SUSTENTABILIDADE, OTIMIZANDO RECURSOS E QUALIFICANDO PROFISSIONAIS COM VISTAS A GARANTIR A PREVENÇÃO, PROMOÇÃO E RECUPERAÇÃO DA SAÚDE DA POPULAÇÃO.				

TIPO	CÓDIGO	AÇÃO	Unidade Medida	META FÍSICA Program	META FINANCEIRA Programado
Atividade	2.096	MANUT SERV DA SECRET MUNIC DE SAÚDE	%	25,00	5.034.937,60
Atividade	2.097	MANUT SERV DA COORDENAÇÃO DA MULHER - SAÚDE	%	25,00	112.000,00
Atividade	2.098	MANUT SERV DA COORDENAÇÃO DO AUTISMO - SAÚDE	%	25,00	112.000,00
Atividade	2.099	ESTRUT ADMINIST DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	%	25,00	58.060,80
Projeto	1.036	CONST DO COMPLEXO ADMINISTRATIVO DA SMS			336.000,00
TOTAL DO PROGRAMA - 0403					5.652.998,40

Programa: 0404 - EDUCAÇÃO HUMANIZADA DE QUALIDADE, COM OPORTUNIDADE PARA TODOS					
Objetivo	FORTALECER POLÍTICAS EDUCACIONAIS VOLTADAS A CONQUISTAR UM NOVO PATAMAR DE QUALIDADE EDUCACIONAL, GERANDO OPORTUNIDADES PARA TODOS COM DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS E PROJETOS EDUCACIONAIS QUE PROCUREM DEVOLVER À SOCIEDADE SERVIÇOS EDUCACIONAIS À ALTURA DE SEUS ANSEIOS.				
Público	POPULAÇÃO EM IDADE ESCOLAR E JOVENS E ADULTOS QUE NÃO CONCLUÍRAM A EDUCAÇÃO BÁSICA. - DAR CUMPRIMENTO ÀS DIRETRIZES PROPOSTAS NO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PREVISTAS TAMBÉM NO PLANO DECENAL DE EDUCAÇÃO E PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, NO QUE SE REFERE À ELEVAÇÃO DOS ÍNDICES DE COBERTURA E MELHORA DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA.				

TIPO	CÓDIGO	AÇÃO	Unidade Medida	META FÍSICA Program	META FINANCEIRA Programado
Projeto	1.004	CONST REFORM AMPLIAÇ DE PRÉDIOS DE EDUCAÇÃO	UN	1,00	331.788,80
Atividade	2.024	MANUT SERV DA SECRET MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	%	25,00	5.600.000,00
Atividade	2.025	FUNCION DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME	%	25,00	58.060,80
Atividade	2.026	FUNCION DO CONSELHO MUN ALIMENTAÇ ESCOLAR - PNAE	%	25,00	44.788,80
Atividade	2.027	FUNCION DO CONS ACOMP E CONTROL SOCIAL DO FUNDEB	%	25,00	44.788,80
Projeto	1.029	CONST REFORM AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES	UN	6,00	2.838.617,60
Atividade	2.065	APOIO A GESTÃO DO SISTEMA DE ENSINO MUNICIPAL	%	25,00	1.841.425,60
Atividade	2.066	DESENV APERFEIÇ APOIO A GESTÃO DE ESCOLAS - PDDE	%	25,00	99.534,40
Atividade	2.067	GESTÃO APERFEIÇ PROG NAC DE TRANSP ESCOLAR - PNATE	%	25,00	547.450,40
Atividade	2.068	GESTÃO APERFEIÇ PROG EST DE TRANSP ESCOLAR - PETE	%	25,00	746.524,80
Atividade	2.069	GESTÃO PROGRAMA NAC DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE	%	25,00	2.090.267,20
Atividade	2.070	GESTÃO PROGRAMA EST DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PEAE	%	25,00	1.077.854,40
Atividade	2.071	APOIO FUNCIONAMENTO DE CURSO PRE-VESTIBULAR/ENEM	%	25,00	58.060,80
Atividade	2.072	APOIO ENSINO PROFISSION/TECNOLOGICO NO MUNICÍPIO	%	25,00	217.324,80
Projeto	1.030	CONST ADAPTAÇÃO DE POLO UNIVERSITÁRIO	UN	1,00	547.450,40
Atividade	2.073	APOIO LOGÍSTICO A ALUNOS UNIVERSITÁRIOS	%	25,00	210.739,20
Projeto	1.032	CONST REFORM AMPLIAÇÃO DE CRECHES	UN	1,00	1.244.208,00
Projeto	1.031	CONST REFORM AMPL DE UNID DE ENSINO FUNDAMENTAL	UN	4,00	7.069.451,20



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Secretaria Municipal de Finanças
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2027

ANEXO III > PROGRAMAS, METAS E AÇÕES PARA 2027					
Atividade	2.074	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA JUNTO AO IGEPREV-IASEP	%	25,00	1.795.987,20
Atividade	2.075	DESENVOLV GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-MAGISTÉRIO	%	25,00	50.081.707,20
Atividade	2.076	DESENVOLV GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-APOIO	%	25,00	10.762.886,40
Atividade	2.077	DESENVOLV GESTÃO DA EDUC INFANTIL/CRECHE-MAGISTÉRIO	%	25,00	4.760.448,00
Atividade	2.078	DESENVOLV GESTÃO DA EDUC INFANTIL/CRECHE-APOIO	%	25,00	2.755.289,60
Atividade	2.079	DESENVOLV GESTÃO DA EDUC INFANTIL/PRE- ESCOLA-MAGIST	%	25,00	5.842.368,00
Atividade	2.080	DESENVOLV GESTÃO DA EDUC INFANTIL/PRE- ESCOLA-APOIO	%	25,00	6.193.185,60
Atividade	2.081	DESENVOLV GESTÃO DA EDUC JOVENS ADULTOS-MAGISTÉRIO	%	25,00	6.395.242,56
Atividade	2.082	DESENVOLV GESTÃO DA EDUC JOVENS ADULTOS-APOIO	%	25,00	832.356,00
Atividade	2.083	DESENVOLV GESTÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL-MAGISTÉRIO	%	25,00	3.369.833,60
Atividade	2.084	DESENVOLV GESTÃO DA EDUC JOVENS ADULTOS-APOIO	%	25,00	783.524,00
Projeto	2.085	IMPLEM PROG DE FORM CONTINUADA DOS PROFIS DA EDUC	%	25,00	1.120.000,00
TOTAL DO PROGRAMA > 0404					119.361.164,16

Programa 0405 - CULTURA EM CENA

Objetivo	TRANSFORMAR CURUÇÁ EM CENA CULTURAL, PROMOVENDO MAIOR IDENTIDADE ENTRE OS CURUÇAENSES E A CIDADE, PROPORCIONANDO SENTIMENTO DE PERTENCIMENTO, VALORIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA CULTURA LOCAL, GARANTINDO O PLENO EXERCÍCIO DOS DIREITOS E DEVERES, TRABALHANDO A TRIDIMENSIONALIDADE DA CULTURA: SIMBÓLICA, CIDADÃ E ECONÔMICA. DEFENDER, PRESERVAR, PROMOVER E CONSCIENTIZAR A COMUNIDADE A PRESERVAR E PROMOVER O SEU PATRIMÔNIO HISTÓRICO IMATERIAL, SUAS TRADIÇÕES, CULTURA POPULAR, CULINÁRIA E ARTESANATOS LOCAIS E SUAS MANIFESTAÇÕES.
Público	POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CURUÇÁ. - FAZ-SE NECESSÁRIO RESGATAR E FOMENTAR A DIFUSÃO DAS ARTES E CULTURA EM SEUS DIVERSOS SEGMENTOS, FORMATOS E ESTILOS. FORTALECER A GESTÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A CULTURA, COMO INSTRUMENTO DE ARTICULAÇÃO, GESTÃO, INFORMAÇÃO, FORMAÇÃO, FOMENTO E PROMOÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE CULTURA, PRESERVAÇÃO DAS ARTES E DAS EXPRESSÕES CULTURAIS, FORMANDO ARTISTAS E CIDADÃOS, AGENTES FAZEDORES E GESTORES CULTURAIS, VALORIZANDO A IDENTIDADE CULTURAL. AMPLIAR E DEMOCRATIZAR O ACESSO E GARANTIA AO EXERCÍCIO DO DIREITO À CULTURA. DEFENDER,

TIPO	CÓDIGO	AÇÃO	Unidade Medida	META FÍSICA	META FINANCEIRA
				Programa	Programado
Atividade	2.030	MANUT SERV DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	%	25,00	896.000,00
Atividade	2.031	IMPLAT MANUT DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL	%	25,00	165.894,40
Atividade	2.032	VALORIZ E APOIO ÀS EXPRESS CULT E ARTIST DO MUNICÍPIO	%	25,00	3.136.000,00
Atividade	2.033	FOMENTO A GRUPOS E MOVIMENT ARTISTIST DO MUNICÍPIO	UN	15,00	414.736,00
Atividade	2.034	CRIAR O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA	UM	1,00	16.800,00
Atividade	2.035	IMPLEMENTAR ATIVIDADES CULTURAIS NAS ESCOLAS	%	25,00	50.400,00
Projeto	2.036	CONST E IMPLANTAR COMPLEXO CULTURAL DO MUNICÍPIO	UM	1,00	784.000,00
TOTAL DO PROGRAMA > 0405					5.463.830,40

Programa 0406 - FORTALECENDO A ECONOMIA DE CURUÇÁ

Objetivo	FORTALECER O DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL DO MUNICÍPIO, APOIANDO A COMPETITIVIDADE, O EMPREENDEDORISMO, A ECONOMIA SOLIDÁRIA E A RESPONSABILIDADE SOCIAL EMPRESARIAL, CONCOMITANTEMENTE POTENCIALIZANDO ÁREAS DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.
-----------------	---



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Secretaria Municipal de Finanças
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2027

ANEXO III - PROGRAMAS, METAS E AÇÕES PARA 2027

Público	EMPRESAS FORMADAS POR PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA. - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO CONTRA A DESIGUALDADE POTENCIAL TURÍSTICO, INDUSTRIAL, COMÉRCIO POPULAR FORTE E GENTE TRABALHADORA. ESSA É UMA DAS PRIORIDADES DA ATUAL ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, QUE DEFENDE A PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO ALIADO AO DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL, POIS A PESSOA SEM EMPREGO, SEM RENDA E SEM AUTONOMIA, TEM TAMBÉM NEGADA A SUA CIDADANIA E EM QUALQUER LUGAR DO MUNDO, A EQUAÇÃO É A MESMA: ONDE O ESTADO, O PODER PÚBLICO, A EDUCAÇÃO, A CIDADANIA NÃO CHEGAM, AS TENSÕES ECLODEM, A SEGREGAÇÃO SE AGRAVA, A INSEGURANÇA SE INSTALA E A CRIMINALIDADE CRESCE. POR ISSO, ATRAVÉS DESSE PROGRAMA VAI SE TRABALHAR PARA INTEGRAR AS OPORTUNIDADES PRODUTIVAS DO MUNICÍPIO, ENVOLVENDO O EMPREENDEDORISMO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS, INDÚSTRIA, PESCA E ECONOMIA SOLIDÁRIA, EM AÇÕES QUE ESTIMULAM A CRIAÇÃO DE UM AMBIENTE FAVORÁVEL À LIVRE INICIATIVA, AO SURGIMENTO DE NOVOS EMPREENDIMENTOS, CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL E GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA NAS MAIS VARIADAS CAMADAS SOCIAIS, BUSCANDO FAZER DE CURUÇÁ, UM MUNICÍPIO MAIS JUSTO E PRÓSPERO PARA TODOS.
----------------	--

TIPO	CÓDIGO	AÇÃO	Unidade Medida	META FÍSICA Programa	META FINANCEIRA Programado
Atividade	2.017	MANUT SERV DA SALA DO EMPREENDEDOR DE CURUÇÁ	UN	15,00	222.180,00
Atividade	2.016	ENCAMINHAM VIA POSTOS DE ATEND DO TRABALHADOR-PAT	UN	200,00	74.060,00
Atividade	2.218	CURSOS CAPACIT PARA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA	UN	15,00	74.060,00
Atividade	2.019	PROGRAMA DE INCLUSÃO DIGITAL	UN	3,00	66.656,80
Projeto	1.002	PADRONIZAÇÃO DE BARRACAS ÀS MARGENS DA PA-136/318	UN	3,00	168.000,00
TOTAL DO PROGRAMA > 0406					604.956,80

Programa 0407 - INFRAESTRUTURA À SERVIÇO DO DESENVOLVIMENTO DE CURUÇÁ

Objetivo	VIABILIZAR A MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE INFRAESTRUTURA NO SENTIDO DE OFERECER MELHOR QUALIDADE DE VIDA À POPULAÇÃO.
Público	POPULAÇÃO FIXA E FLUTUANTE DO MUNICÍPIO. - O PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA À SERVIÇO DO DESENVOLVIMENTO DE CURUÇÁ SE FAZ NECESSÁRIO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES PARA ACOMPANHAR O CRESCIMENTO DA CIDADE DE FORMA ORDENADA E OFERECER BEM ESTAR DE SEUS HABITANTES.

TIPO	CÓDIGO	AÇÃO	Unidade Medida	META FÍSICA Programa	META FINANCEIRA Programado
Atividade	2.137	MANUT SERV SEC MUN OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTES	%	25,00	9.520.000,00
Projeto	1.005	CONST AMPL ADAPT REFORMA DE PRÓPRIOS PÚBLICOS	UN	3,00	444.360,00
Projeto	1.006	MELHORIA INFRAEST URBANA E RURAL COM PAVIMENTAÇÃO	KM	15,00	5.803.980,00
Projeto	1.007	URBANIZAÇÃO DA ORLA MARÍTIMA - CAÍS DE ARRIMO	KM	3,00	1.851.500,00
Projeto	1.015	CONST RECUP ESTRADAS VICINAIS COM PAVIMENTAÇÃO	KM	3,00	2.962.400,00
Projeto	1.016	CONST RECUP DE PONTES E PONTILHÕES	KM	3,00	1.481.200,00
Projeto	1.017	CONST RECUP PORTOS COM RAMPAS, TRAPICHES E ESCADAS	UN	6,00	1.481.200,00
TOTAL DO PROGRAMA > 0407					23.544.640,00

Programa 0408 - SANEAMENTO BÁSICO COM QUALIDADE

Objetivo	PROMOVER E DISPONIBILIZAR AOS USUÁRIOS DO MUNICÍPIO O ACESSO A SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO DE QUALIDADE.
Público	POPULAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO. - OFERECER SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL A POPULAÇÃO JÁ ATENDIDA POR ESSE SERVIÇO E IMPLANTAR EM OUTRAS LOCALIDADES COM ESSA PRIORIDADE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Secretaria Municipal de Finanças
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2027

ANEXO III > PROGRAMAS, METAS E AÇÕES PARA 2027

TIPO	CÓDIGO	AÇÃO	Unidade Medida	META FÍSICA Programa	META FINANCEIRA Programado
Projeto	1.012	GARANTIR MELHORIAS EM SISTEMA DE ABASTEC D'ÁGUA	UN	3,00	1.343.742,40
Projeto	1.013	EXPANSÃO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL	KM	100,00	8.611.366,40
Projeto	1.035	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE CAPTAÇÃO DE ENERGIA SOLAR	UN	1,00	448.000,00
Atividade	2.091	MANUT SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO	%	25,00	3.317.888,00
Atividade	2.092	GARANTIR TRATAM E QUALID DA ÁGUA PARA DISTRIBUIÇÃO	%	25,00	116.127,20
Projeto	1.014	CONST DE SISTEMA ADEQUADO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO			1.120.000,00
TOTAL DO PROGRAMA > 0404					14.957.124,00

Programa 0409 - CURUÇÁ CONSERVADA, LIMPA E ILUMINADA

Objetivo	MANTER EM CONDIÇÕES DE USO AOS MUNÍCIPIES, AS VIAS, A ILUMINAÇÃO PÚBLICA, SANEAMENTO BÁSICO, OS LOGRADOUROS E PRÓPRIOS PÚBLICOS.
Público	POPULAÇÃO FIXA E FLUTUANTE DO MUNICÍPIO. - DEVIDO AO CRESCIMENTO POPULACIONAL E MELHORIA DA CONDIÇÃO DE VIDA DA POPULAÇÃO, O SERVIÇO DE COLETA E DESTINAÇÃO DO LIXO (DOMÉSTICO, SÉPTICO) DO MUNICÍPIO DE CURUÇÁ NECESSITA DE MAIOR INVESTIMENTO, BEM COMO OS DEMAIS SERVIÇOS DE ZELADORIA URBANA, TAIS COMO: LIMPEZA DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS E DA ILUMINAÇÃO PÚBLICAS DESSES ESPAÇOS URBANOS.

TIPO	CÓDIGO	AÇÃO	Unidade Medida	META FÍSICA Programa	META FINANCEIRA Programado
Atividade	2.037	MANUT DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	%	25,00	3.156.204,80
Atividade	2.038	MANUT SERV DE COLETA E DESCARTE DO LIXO DOMICILIAR	%	25,00	560.000,00
Atividade	2.039	MANUT SERV DE LIMPEZA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	%	25,00	2.793.560,00
Projeto	2.040	IMPLANTAR PROG DE COLETA SELETIVA DE RESÍDUOS SÓLIDOS	%	25,00	168.000,00
Projeto	2.041	ESTRUTURAÇ DO GALPÃO DE TRIAGEM DE MAT RECICLAGEM	%	25,00	168.000,00
Projeto	1.010	CONSTRUÇÃO DE USINA DE RECICLAGEM DE LIXO	UN	1,00	1.120.000,00
Projeto	1.011	AQUISIÇÃO CAMINHÕES P COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS	UN	1,00	392.000,00
TOTAL DO PROGRAMA > 0409					8.357.764,80

Programa 0410 - MELHORIA DO PAISAGISMO URBANO

Objetivo	MELHORAR A QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO, OFERECENDO ÁREAS ADEQUADAS DE LAZER.
Público	USUÁRIOS DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS. - NECESSIDADE DE CADA VEZ MAIS OFERECER EQUIPAMENTOS URBANOS, TAIS COMO: PRAÇAS, PARQUES, ETC. PARA QUE A POPULAÇÃO POSSA USUFRUIR E BUSCAR MELHOR QUALIDADE DE VIDA.

TIPO	CÓDIGO	AÇÃO	Unidade Medida	META FÍSICA Programa	META FINANCEIRA Programado
Projeto	1.009	CONST RECUP REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS E ÁREAS DE LAZER	UN	4,00	1.410.102,40
TOTAL DO PROGRAMA > 0410					1.410.102,40

Programa 0411 - MODERNIZAÇÃO DA MOBILIDADE URBANA E RURAL

Objetivo	ELABORAR E EXECUTAR AÇÕES QUE GARANTAM A MELHORIA NA MOBILIDADE URBANA E RURAL; CONTROLAR E MANTER AS VIAS EM CONDIÇÕES DE SEGURANÇA E TRAFEGABILIDADE; CONTROLAR E GARANTIR A OFERTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE PÚBLICO; IMPLANTAR O PLANO DE MOBILIDADE URBANA.
-----------------	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Secretaria Municipal de Finanças
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2027

ANEXO III > PROGRAMAS, METAS E AÇÕES PARA 2027

Público	USUÁRIOS DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS. - EXISTÊNCIA DE PONTOS CRÍTICOS DE GRANDE FLUXO DE VEÍCULOS E DEFICIÊNCIAS NA SINALIZAÇÃO VIÁRIA DEMANDAM UMA ATUAÇÃO MAIS EFETIVA DO SERVIÇO DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO.
----------------	---

TIPO	CÓDIGO	AÇÃO	Unidade Medida	META FÍSICA	META FINANCEIRA
				Programa	Programado
Atividade	2.042	MANUT SERV DO DEMUTRAN	%	25,00	663.577,60
Projeto	1.008	CONST IMPLANTAÇÃO DE CICLOVIAS	KM	15,00	497.683,20
TOTAL DO PROGRAMA > 0411					1.161.260,80

Programa 0412 - CURUÇÁ - RUMO AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Objetivo	PROPORCIONAR O CONHECIMENTO E A CONSCIENTIZAÇÃO DA POPULAÇÃO ACERCA DE TEMAS QUE ENVOLVAM O MEIO AMBIENTE E CIDADANIA, DESENVOLVENDO A CONSTRUÇÃO DE ATITUDES PARA A PRESERVAÇÃO E COM O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL; DESPERTAR O INTERESSE DA POPULAÇÃO POR VALORES E IDÉIAS DE PRESERVAÇÃO DA NATUREZA E SENSO DE RESPONSABILIDADE PARA COM A CIDADE; SENSIBILIZAR DE FORMA LÚDICA SOBRE O USO SUSTENTÁVEL DOS RECURSOS NATURAIS ATRAVÉS DE SUAS PRÓPRIAS AÇÕES; ESTIMULAR A IMPORTÂNCIA DO HOMEM NA TRANSFORMAÇÃO DO MEIO EM QUE VIVE E O QUE AS INTERFERÊNCIAS NEGATIVAS TEM CAUSADO À NATUREZA; INCORPORAR O O RESPEITO E O CUIDADO PARA COM O MEIO AMBIENTE, ATRAVÉS DE SISTEMA DE RECICLAGEM. ESTIMULAR A MUDANÇA PRÁTICA DE ATITUDES E A FORMAÇÃO DE NOVOS HÁBITOS COM RELAÇÃO À UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS NATURAIS.
Público	ÓRGÃOS E ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL E MUNICÍPIOS EM GERAL. - É DE SUMA IMPORTÂNCIA A CONSCIENTIZAÇÃO DA PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE PARA A NOSSA VIDA E TODOS OS SERES VIVOS, AFINAL VIVEMOS NELE E PRECISAMOS QUE TODOS OS SEUS RECURSOS NATURAIS SEJAM SEMPRE PUROS. A CONSCIENTIZAÇÃO QUANTO A ESSA PRESERVAÇÃO DEVE SER CONSTANTE, POIS É MAIS FÁCIL DESTRUIR DO QUE REIMPLANTAR. OBSERVAMOS TODOS OS DIAS EM NOTICIÁRIOS E ATÉ NO MEIO EM QUE VIVEMOS AS DEGRADAÇÕES NATURAIS POR CAUSA DOS DANOS AMBIENTAIS CAUSADOS PELO HOMEM. SEM MEDIDAS DE PRESERVAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E PREVENÇÃO A FAVOR DOS SERES VIVOS EM GERAL E DO MEIO EM QUE VIVEMOS, PODEREMOS EM POUCO TEMPO VIVENCIAR CATÁSTROFES AINDA MAIORES QUE AS OCORRIDAS ATUALMENTE.

TIPO	CÓDIGO	AÇÃO	Unidade Medida	META FÍSICA	META FINANCEIRA
				Programa	Programado
Atividade	2.043	MANUT SERVIÇOS DA SEC MUN DE MEIO AMBIENTE	%	25,00	4.480.000,00
Atividade	2.086	INCENTIVOS À EDUC AMBIENTAL E MULTIPLICADORES	%	25,00	116.127,20
Projeto	1.033	IMPLANT DO PARQUE AMBIENTAL MUNICIPAL	UN	1,00	6.471.074,40
Atividade	2.087	APOIO AÇÕES FISCALIZ NAS ÁREAS CONSTEIRAS DO MUNICIP	%	25,00	248.841,60
Projeto	2.088	MONITORAM RECUP REVITALIZ DE RIOS E SUAS NASCENTES	%	25,00	331.788,80
Atividade	2.089	IMPLANT VIVEIROS P PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MUDAS	UN	1.000	224.000,00
Projeto	1.034	CONST BASE DE APOIO PERMANENTE NA UC RIO QUENTE	UN	1,00	112.000,00
Atividade	2.090	FORTALECER AÇÕES DE COMBATE ÀS QUEIMADAS	%	25,00	56.000,00
TOTAL DO PROGRAMA > 0412					12.039.832,00

Programa 0413 - DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E AQUICULTURA

Objetivo	PROMOVER O DESENVOLVIMENTO RURAL, COM ÊNFASE NA AGRICULTURA FAMILIAR, COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL; DESENVOLVER A PRODUÇÃO, PROMOVER A SANIDADE VEGETAL E ANIMAL, E FORTALECER A COMERCIALIZAÇÃO INTERNA E EXTERNA DA AGROPECUÁRIA, PESCA E AQUICULTURA E COM ISSO, FORTALECER A ECONOMIA LOCAL.
-----------------	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Secretaria Municipal de Finanças
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2027

ANEXO III > PROGRAMAS, METAS E AÇÕES PARA 2027

Público	POPULAÇÃO EM GERAL E EM ESPECIAL AOS PRODUTORES E/OU AGRICULTURA FAMILIAR. - NECESSIDADE DE DISPONIBILIZAR CONDIÇÕES TÉCNICAS E DE FOMENTO, PARA AMPLIAR A PRODUÇÃO LOCAL E CONSEQUENTAMENTE ATENDER A DEMANDA DE ABASTECIMENTO LOCAL E PARA EXPORTAR PARA OUTROS CENTROS.
----------------	--

TIPO	CÓDIGO	AÇÃO	Unidade Medida	META FÍSICA	META FINANCEIRA
				Programa	Programado
Atividade	2.044	MANUT SERV DA SEC MUN DE AGRICULTURA	%	25,00	1.575.996,80
Projeto	1.018	CONST AMPL REFORMA CENTROS DE COMERCIALIZ - FEIRAS	UN	3,00	995.366,40
Projeto	1.019	CONST CENTRO ARMAZENAMENTO DA PRODUÇÃO AGRÍCOLA	UN	1,00	1.161.260,80
Atividade	2.045	FOMENTO APOIO AGRICULT, C INSUMOS E EQUIPAMENTOS	UN	1.000	1.244.208,00
Atividade	2.046	APOIO FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO AGRÍCOLA LOCAL	UN	150	331.788,80
Atividade	2.053	MANUT SERV DA SEC MUN DE PESCA E AQUICULTURA	%	25,00	688.503,20
Projeto	2.054	IMPL SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES PESQUEIRAS	UN	1,00	99.534,40
Atividade	2.055	FOMENTO E APOIO A CADEIA PRODUTIVA DO PESCADO	UN	100,00	613.804,80
Projeto	1.020	CONST ÁREA DEST A ATRACAÇÃO DE BARCOS DE PESCA	UN	1,00	248.841,60
Atividade	2.056	FORM CAPACIT QUALIFICAÇÃO TRABALHADORES DA PESCA	UN	100,00	82.947,20
Atividade	2.057	FOMENTO E APOIO A PISCICULTURA FAMILIAR ARTESANAL	UN	30,00	132.714,40
Projeto	2.058	IMPLAT SISTEMA DE QUALIFICAÇÃO DA PROD PESQUEIRA	UN	1,00	82.947,20
Projeto	2.047	IMPLANTAÇÃO DO HORTO MUNICIPAL	%	25,00	112.000,00
Projeto	2.048	IMPLANTAR PROJETO PILOTO DE IRRIGAÇÃO	%	25,00	112.000,00
Atividade	2.049	GARANTIR ANÁLISE DE SOLO GRATUITA AO PRODUTOR RURAL	%	25,00	56.000,00
Projeto	2.050	APOIO A MECANIZAÇÃO DE ÁREAS AGRÍCOLAS	%	25,00	336.000,00
Atividade	2.051	FIRMAR PARC COM ÓRGÃOS DE PESQUISA E TÉC AGRÍCOLA	%	25,00	56.000,00
Atividade	2.052	CRIAR O FESTIVAL DA AGROPECUÁRIA MUNICIPAL-EXPOAGRO	%	25,00	280.000,00
Projeto	1.021	CONST E IMPLANTAÇÃO DO ESTALEIRO MUNICIPAL	UN	1,00	560.000,00
Projeto	1.022	INSTAÇ PLACAS SOLARES EM PRAIAS P/APOIO A PESCADORES	UN	1,00	112.000,00
TOTAL DO PROGRAMA > 0413					8.881.913,60

Programa 0414 - ESPORTE E LAZER FORMANDO ATLETAS E CIDADÃOS

Objetivo	FORMAÇÃO DE EQUIPES ESPORTIVAS COM NÍVEL DE COMPETITIVIDADE E PROMOÇÃO DA PRÁTICA ESPORTIVA NA SOCIEDADE.
Público	MUNICÍPIOS DE CURUÇÁ. - NECESSIDADE DE MELHORAR E INTEGRAR A SOCIEDADE ATARAVÉS DA DISCIPLINA NA PRÁTICA ESPORTIVA, ELEVANDO A QUALIDADE DE VIDA NE NOSSOS MUNICÍPIOS.

TIPO	CÓDIGO	AÇÃO	Unidade Medida	META FÍSICA	META FINANCEIRA
				Programa	Programado
Atividade	2.059	MANUT SERV SEC MUN DA JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER	%	25,00	497.683,20
Projeto	1.023	CONSTRUÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL	UN	1,00	3.136.000,00
Projeto	1.024	CONST AMPL REFORMA DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS	UN	5,00	829.472,00
Atividade	2.060	PROMOÇÃO DE EVENTOS E PRÁTICAS ESPORTIVAS	%	25,00	99.534,40
TOTAL DO PROGRAMA > 0414					4.562.689,60

Programa 0415 - CURUÇÁ - TURISMO O ANO TODO

Objetivo	PROMOVER O DESENVOLVIMENTO SÓCIO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO E A REESTRUTURAÇÃO E A CONSOLIDAÇÃO DE CURUÇÁ COMO DESTINO TURÍSTICO DE QUALIDADE, GERANDO EMPREGO, RENDA E AUMENTO NA ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS.
-----------------	---



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Secretaria Municipal de Finanças
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2027

ANEXO III - PROGRAMAS, METAS E AÇÕES PARA 2027

Público	POPULAÇÃO FIXA E FLUTUANTE DO MUNICÍPIO. - CURUÇÁ É RECONHECIDA COMO DESTINO TURÍSTICO QUE OFERECE ALÉM DE BELAS PRAIAS E ENCANTOS NATURAIS, OFERTA DE HOTELARIA, GASTRONOMIA, EVENTOS CULTURAIS, COMO O CARNAVAL E FOLCLORE. COM ESSE PROGRAMA A CIDADE OBJETIVA SUA INSERÇÃO CADA VEZ MAIS NO MERCADO TURÍSTICO REGIONAL E NACIONAL.
----------------	--

TIPO	CÓDIGO	AÇÃO	Unidade Medida	META FÍSICA Program	META FINANCEIRA Programado
Atividade	2.061	MANUT SERV SEC MUN DE TURISMO	%	25,00	663.577,60
Projeto	1.025	URBANIZAR E REVITALIZAR ORLAS, MARINAS E PORTOS	%	25,00	1.990.732,80
Projeto	1.026	CONST, ADAPT REFORMA DE INSTALAÇÕES TURÍSTICAS	%	25,00	1.194.435,20
Atividade	2.062	FORTELEC APOIO AO TURISMO DE BASE COMUNITÁRIA	%	25,00	99.534,40
Atividade	2.063	CAPACIT QUALIF TRABALHADORES DO SETOR DE TURISMO	UN	30,00	74.648,00
Atividade	2.064	CRIAÇÃO DA FEIRA GASTRONÔMICA DO MUNICÍPIO	UN	1,00	280.000,00
Projeto	1.027	CONST E IMPLANTAÇÃO DA FEIRA DO MANGUE	UN	1,00	168.000,00
Projeto	1.028	CONST DE CENTRO DE CONVENÇÕES E EVENTOS DE CURUÇÁ	UN	1,00	1.120.000,00
TOTAL DO PROGRAMA > 0415					5.590.928,00

Programa 0416 - VALORIZAÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA E MODOS DE VIDA SAUDÁVEIS

Objetivo	AMPLIAR A COBERTURA DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE, GARANTINDO O ACESSO COM QUALIDADE, PROPORCIONANDO ACOLOHIMENTO E VÍNCULO DOS USUÁRIOS AOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA COMO PORTA DE ENTRADA À SAÚDE.
Público	POPULAÇÃO FIXA E FLUTUANTE DO MUNICÍPIO. - NECESSIDADE DE ADEQUAR OS SERVIÇOS ÀS POLÍTICAS PÚBLICAS, MELHORANDO A QUALIDADE DO ATENDIMENTO. PARA ESTABELECEER AS REDES DE SAÚDE, A ATENÇÃO BÁSICA DEVE SER A ORDENADORA DO CUIDADO, COMO A PORTA DE ENTRADA PRIORITÁRIA DE UM SISTEMA HIERARQUIZADO E REGIONALIZADO DE SAÚDE.

TIPO	CÓDIGO	AÇÃO	Unidade Medida	META FÍSICA Program	META FINANCEIRA Programado
Atividade	2.109	POTENCIALIZAR E FORTALEC A ATENÇÃO BÁSICA - AT PRIMAR	%	25,00	1.120.000,00
Atividade	2.110	POTENCIALIZAR E FORTALEC A ATENÇÃO BÁSICA - S. FAMÍLIA	%	25,00	6.221.465,60
Atividade	2.111	POTENCIALIZAR E FORTALEC A ATENÇÃO BÁSICA - ACS	%	25,00	5.300.534,40
Atividade	2.112	POTENCIALIZAR E FORTALEC A ATENÇÃO BÁSICA - S. BUCAL	%	25,00	810.415,20
Projeto	1.042	CONST AMPL REFORMA DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE	UN	2,00	3.119.642,40
Projeto	1.043	CONST AMPL REFORMA DE POSTOS DE ATENDIMENTO	UN	2,00	953.892,80
Atividade	2.113	CAPACIT TREINAMENTO DE SERVIDORES DA ATENÇÃO BÁSICA	%	25,00	248.841,60
Projeto	1.044	CONST DA CLÍNICA DE REABILITAÇÃO MUNICIPAL	UN	1,00	560.000,00
TOTAL DO PROGRAMA > 0416					18.334.792,00

Programa 0417 - ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE COM QUALIDADE

Objetivo	AMPLIAR A COBERTURA DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE, GARANTINDO O ACESSO COM QUALIDADE, PROPORCIONANDO ACOLOHIMENTO E VÍNCULO DOS USUÁRIOS AOS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, COMO COMPLEMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA.
Público	POPULAÇÃO FIXA E FLUTUANTE DO MUNICÍPIO. - NECESSIDADE DE ADEQUAR OS SERVIÇOS ÀS POLÍTICAS PÚBLICAS, MELHORANDO A QUALIDADE DO ATENDIMENTO. PARA ESTABELECEER AS REDES DE SAÚDE. A MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, DEVE SER AQUELE SERVIÇO QUE, COORDENADO E VINCULADO A ATENÇÃO BÁSICA, COMPLEMENTA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, O OFERECIMENTO DE TODOS OS PROCEDIMENTOS DE ACESSO UNIVERSAL À SAÚDE, COMO DIREITO DOS CIDADÃOS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Secretaria Municipal de Finanças
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2027

ANEXO III > PROGRAMAS, METAS E AÇÕES PARA 2027

TIPO	CÓDIGO	AÇÃO	Unidade Medida	META FÍSICA Program	META FINANCEIRA Programado
Projeto	1.045	CONST DO HOSPITAL MATERNO-INFANTIL DO MUNICÍPIO	UN	1,00	3.252.715,20
Projeto	1.046	AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL/SETOR OBSTÉTRICO	UN	1,00	952.000,00
Projeto	1.047	CONST DO CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS - CEM	UN	1,00	504.000,00
Atividade	2.114	POTENC FORTAC ATENÇ DE MÉDIA E ALTA COMPLEXID-MAC	%	25,00	11.273.584,00
Atividade	2.116	ESTRUT E ORGANIZÇ DO TRATAM FORA DO DOMICÍLIO-TFD	%	25,00	398.104,00
Projeto	1.048	CONST DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL - CAPS	UN	1,00	280.000,00
Atividade	2.115	ESTRUT E ORGANIZ CENTRO ATENÇ PSICO-SOCIAL-CAPS	%	25,00	634.524,80
TOTAL DO PROGRAMA > 0417					17.294.928,00

Programa 0418 - REDE DE URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS

Objetivo QUALIFICAR E REORGANIZAR A REDE DE URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS.

Público POPULAÇÃO FIXA E FLUTUANTE DO MUNICÍPIO. - NECESSIDADE DE ATENÇÃO HUMANIZADA DA ASSISTÊNCIA PRÉ-HOSPITALAR FIXA, MÓVEL E DOMICILIAR, ACOMPANHANDO A DIRETRIZ DE QUE A ATENÇÃO BÁSICA É A ORDENADORA DO CUIDADO DE SAÚDE.

TIPO	CÓDIGO	AÇÃO	Unidade Medida	META FÍSICA Program	META FINANCEIRA Programado
Atividade	2.117	MANUT SERV MÓVEL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SAMU	%	25,00	561.568,00
Projeto	1.049	AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIAS	UN	1,00	392.000,00
TOTAL DO PROGRAMA > 0418					953.568,00

Programa 0419 - QUALIFICAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

Objetivo GARANTIR O USO RACIONAL DE MEDICAMENTOS COM VISTAS AO APERFEIÇOAMENTO DAS AÇÕES DE SELEÇÃO, PROGRAMAÇÃO, AQUISIÇÃO, ARMAZENAMENTO, DISTRIBUIÇÃO E ARMAZENAMENTO E DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS.

Público POPULAÇÃO FIXA E FLUTUANTE DO MUNICÍPIO. - NECESSIDADE DE GARANTIR A DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM TEMPO PARA ATENDER A DEMANDA DA MUNICIPALIDADE E USUÁRIOS CRÔNICOS INCLUSIVE OS RESIDENTES EM LOCAIS DE DIFÍCIL ACESSO NO SENTIDO DE EVITAR O DESABASTECIMENTO.

TIPO	CÓDIGO	AÇÃO	Unidade Medida	META FÍSICA Program	META FINANCEIRA Programado
Atividade	2.118	AQUIS E DISTRIB MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA- AFB	%	25,00	2.016.000,00
TOTAL DO PROGRAMA > 0419					2.016.000,00

Programa 0420 - QUALIFICAÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Objetivo MELHORAR, AMPLIAR E QUALIFICAR AS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA. SER FONTE DE INFORMAÇÃO, ACOMPANHAR OS INDICADORES COM ANÁLISE DO QUE AFETA A SAÚDE DA POPULAÇÃO DE CURUÇÁ.

Público POPULAÇÃO FIXA E FLUTUANTE DO MUNICÍPIO. - ESTE PROGRAMA CUMPRE IMPORTANTE PAPEL NO CONTROLE DE PRODUTOS E INSTALAÇÕES, QUE SE DESTINAM A COMERCIALIZAÇÃO PARA A POPULAÇÃO, EVITANDO POSSÍVEIS DOENÇAS DECORRENTES DE PRODUTOS IMPRÓPRIOS PARA O CONSUMO.

TIPO	CÓDIGO	AÇÃO	Unidade Medida	META FÍSICA Program	META FINANCEIRA Programado
Atividade	2.119	APERFEIÇOAR O PROGRAMA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	%	25,00	84.112,00
Atividade	2.120	CAPACIT TREIN SERVIDORES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	%	25,00	58.060,80
TOTAL DO PROGRAMA > 0420					142.172,80



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Secretaria Municipal de Finanças
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2027

ANEXO III > PROGRAMAS, METAS E AÇÕES PARA 2027

Programa	0421 - QUALIFICAÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
Objetivo	MELHORAR, AMPLIAR E QUALIFICAR AS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA. SER FONTE DE INFORMAÇÃO, ACOMPANHAR OS INDICADORES COM ANÁLISE DO QUE AFETA A SAÚDE DA POPULAÇÃO DE CURUÇÁ.
Público	POPULAÇÃO FIXA E FLUTUANTE DO MUNICÍPIO. - ESTE PROGRAMA CUMPRE IMPORTANTE PAPEL NO CONTROLE DE RISCOS, DOENÇAS E AGRAVOS PRIORITÁRIOS, AÇÕES DESENVOLVIDAS PARA O DIAGNÓSTICO, CAPACITAÇÃO, INFORMAÇÃO E CONTROLE DE ENDEMIAS.

TIPO	CÓDIGO	AÇÃO	Unidade Medida	META FÍSICA	META FINANCEIRA
				Programa	Programado
Atividade	2.121	APERFEIAR AÇÕES DE COMBATE EPIDEMIAS/PANDEMIAS	%	25,00	224.000,00
Atividade	2.122	FORTALECER AÇÕES DE COMBATE DE DST/AIDS/HEPATITES	%	25,00	373.262,80
TOTAL DO PROGRAMA > 0421					597.262,80

Programa	9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Objetivo	RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Público	ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. - NECESSIDADE DA EXISTÊNCIA DE RESERVA DESTINADA A CONTINGÊNCIAS IMPREVISÍVEIS NO DECORRER DO EXERCÍCIO.

TIPO	CÓDIGO	AÇÃO	Unidade Medida	META FÍSICA	META FINANCEIRA
				Programa	Programado
O. Espec	99.999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	%	25,00	2.610.585,64
TOTAL DO PROGRAMA > 9999					2.610.585,64

TOTAL GERAL					283.276.603,00
					0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Secretaria Municipal de Finanças
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2027

ANEXO III > PROGRAMAS, METAS E AÇÕES PARA 2027

Descrição do Programa de Governo		Programas de Governo em 2027	
Código	Título	Programado	% Partic LDO
0101	GESTÃO DO SISTEMA ADMINISTRATIVO DA CÂMARA	5.033.028,00	1,78
0102	PROMOÇÃO TRANSP. E FORTALEC. DO CONTROLE NA ADM PÚBLICA	438.536,00	0,15
0103	GESTÃO JURÍDICO-ADMINISTRATIVA	723.520,00	0,26
0104	GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	1.846.880,00	0,65
0105	DESENVOLVIMENTO E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA	8.557.472,00	3,02
0106	PENSAR E PLANEJAR A CIDADE	145.600,00	0,05
0107	PLANEJAMENTO E GESTÃO FINANCEIRA	3.552.416,00	1,25
0108	GOVERNANDO PARA TODOS	381.556,00	0,13
0401	SEGURANÇA PARA AS PESSOAS E PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO	3.717.011,20	1,31
0402	CURUÇÁ CUIDANDO DE VOCÊ	5.342.069,60	1,89
0403	MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO EM SAÚDE	5.652.998,40	2,00
0404	EDUCAÇÃO HUMANIZADA DE QUALID, COM OPORTUNID PARA TODOS	119.361.164,16	42,14
0405	CULTURA EM CENA	5.463.830,40	1,93
0406	FORTALECENDO A ECONOMIA DE CURUÇÁ	604.956,80	0,21
0407	INFRAESTRUTURA A SERVIÇO DO DESENVOLVIMENTO DE CURUÇÁ	23.544.640,00	8,31
0408	SANEAMENTO BÁSICO COM QUALIDADE	14.957.124,00	5,28
0409	CURUÇÁ CONSEVARDA, LIMPA E ILUMINADA	8.357.764,80	2,95
0410	MELHORIA DO PAISAGISMO URBANO	1.410.102,40	0,50
0411	MODERNIZAÇÃO DA MOBILIDADE URBANA E RURAL	1.161.260,80	0,41
0412	CURUÇÁ - RUMO AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	12.039.832,00	4,25
0413	DESENVOL DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E AQUICULTURA	8.881.913,60	3,14
0414	ESPORTE E LAZER FORMANDO ATLETAS E CIDADÃOS	4.562.689,60	1,61
0415	CURUÇÁ - TURISMO O ANO TODO	5.590.928,00	1,97
0416	VALORIZAÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA E MODOS DE VIDA SAUDÁVEIS	18.334.792,00	6,47
0417	ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE COM QUALIDADE	17.294.928,00	6,11
0418	REDE DE URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS	953.568,00	0,34
0419	QUALIFICAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	2.016.000,00	0,71
0420	QUALIFICAÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	142.172,80	0,05
0421	QUALIFICAÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	597.262,80	0,21
9999	RESERVA DE CONTIGÊNCIA	2.610.585,64	0,92
TOTAIS		283.276.603,00	100,00

0,00